



DJ 1809  
11/09/2007

# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 - ANO XIX - DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 1809 - PALMAS, TERÇA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 2007 CIRCULAÇÃO: 12h00

## Mude um Destino: magistrados vencedores recebem troféus

O segundo momento da solenidade de premiação do concurso Mude um Destino foi dedicada aos vencedores da categoria Poder Judiciário, dedicada a premiar iniciativas desenvolvidas por magistrados ou equipes de órgãos do poder Judiciário em favor das crianças que vivem em abrigos. Os três finalistas receberam um troféu e tiveram suas práticas apresentadas, por meio de um vídeo produzido pela Associação dos Magistrados Brasileiros, durante a cerimônia. Uma menção honrosa foi concedida, ainda, a juíza Fabiana Latuada, de Torres (RS).

A primeira colocada no concurso, juíza Maria Isabel de Matos Rocha, de Campo Grande (MS), agradeceu o prêmio, classificado por ela como um grande incentivo para dar continuidade ao trabalho. “A emoção é muito grande porque sabemos que no Brasil há centenas de projetos ótimos em favor dessas crianças, por isso ter esse reconhecimento é algo muito importante”, ressaltou a juíza, que recebeu o troféu das mãos do coordenador nacional da campanha, Francisco Oliveira Neto.

O Projeto Padrinho é desenvolvido e coordenado pela magistrada desde 2000 e busca justamente amparo afetivo e financeiro para permitir que as crianças abrigadas retornem a suas famílias. Maria Isabel de Matos Rocha agradeceu ainda a iniciativa da AMB. “Foi uma surpresa muito grande quando essa campanha foi lançada

pela Associação. Eu, como juíza, me senti muito orgulhosa por poder participar desse concurso” conclui Maria Isabel.

Altino Pedroso dos Santos, integrante do Conselho Nacional de Justiça, entregou o troféu de segundo colocado no concurso ao juiz Élio Braz Mendes, de Recife (PE). Idealizador do Núcleo de Apoio à Reintegração Familiar (Narf), da 2ª Vara da Infância e Juventude de Recife, o magistrado destacou a dificuldade enfrentada pelos magistrados para fazer cumprir o que determina o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O magistrado pernambucano afirmou que a campanha deu visibilidade a um assunto obscuro. “Parabéns à AMB por jogar luzes e mostrar à sociedade que devemos estar atentos que lugar de criança é com a família”, disse.

Autor do projeto Anjo da Guarda, o juiz Maurício Porfírio Rosa, de Goiânia (GO), foi o terceiro colocado no prêmio da campanha Mude um Destino. O magistrado disse ter ficado surpreso com a premiação, uma vez que considera a ação a execução de uma idéia simples, de assegurar direitos básicos fundamentais da criança e do adolescente e dentre esses, o mais básico de todos, o direito à convivência familiar. “Ficamos muito felizes em saber que a AMB divulga ações de juízes mostrando uma outra face do Judiciário e de seus integrantes, mostrando-os não apenas como uma pessoa distante,

inacessível, mas como uma pessoa dotada de sentimentos humanos, preocupada com os problemas sociais, preocupados com as questões atinentes à educação. É muito bom que a AMB faça isso, para que a sociedade possa nos ver de uma maneira menos formal, menos distante da realidade”, ressaltou.

A juíza Fabiana Lattuada, de Torres (RS), representada na cerimônia por Helena Beatriz Barcelos, foi homenageada com uma menção honrosa pelo trabalho desenvolvido na 2ª Vara Judicial da comarca de Torres.

A cerimônia foi realizada na última sexta-feira (07/09), no encerramento do III Encontro Nacional de Juízes Estaduais (Enaje), em São Luís do Maranhão. Foram premiados os vencedores das categorias “Poder Judiciário” e “Abrigos”. A AMB entregou um total de R\$ 35 mil aos representantes dos projetos vencedores de instituições de abrigamento, e os juízes receberam troféus.

Confira a lista dos vencedores:

### Categoria “Abrigos”

- 1º Lar Marilisa, Mangaratiba (RJ)
- 2º Lar de Crianças Santa Rita, Dourados (MS)
- 3º Associação Sítio Agar, Cajamar (SP)

### Categoria “Poder Judiciário”

- 1º Maria Isabel de Matos Rocha, Campo Grande (MS)
- 2º Élio Braz Mendes, Recife (PE)
- 3º Maurício Porfírio Rosa, Goiânia (GO)
- Menção Honrosa - Fabiana Latuada, Torres (RS)

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO**  
**ESTADO DO TOCANTINS**

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY  
VICE-PRESIDENTE  
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA  
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA  
 RAFAEL GONÇALVES DE PAULA  
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA  
 ADELINA MARIA GURAK  
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
 KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA  
DIRETOR-GERAL  
 JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)  
 Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA  
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES  
 Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES  
 Des. AMADO CILTON ROSA  
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO  
 Des. DALVA DELFINO MAGALHÃES  
 Des. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA  
 Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI  
 Des. MARCO ANTHONY STEVENSON VILLAS BOAS  
 Des. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ  
 BARBOSA

Secretária: DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN  
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)  
 ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)  
 Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
 Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
 Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
 Des. AMADO CILTON (Revisor)  
 Des. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
 Des. WILLAMARA LEILA (Revisora)  
 Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. WILLAMARA LEILA (Relatora)  
 Des. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
 Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
 Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
 Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)  
 ADEMIR ANTONIO DE OLIVEIRA (Secretário)  
 Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
 Des. MOURA FILHO (Revisor)  
 Des. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
 Des. DALVA MAGALHÃES (Revisora)  
 Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DALVA MAGALHÃES (Relatora)  
 Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
 Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. DALVA DELFINO MAGALHÃES  
 (Presidente)  
 WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)  
 Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
 Des. MOURA FILHO (Revisor)  
 Des. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
 Des. DALVA MAGALHÃES (Revisora)  
 Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DALVA MAGALHÃES (Relatora)  
 Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
 Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. JACQUELINE ADORNO (Presidente)  
 FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)  
 Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
 Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
 Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
 Des. AMADO CILTON (Revisor)  
 Des. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
 Des. WILLAMARA LEILA (Revisora)  
 Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. WILLAMARA LEILA (Relatora)  
 Des. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
 Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
 Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
 Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY  
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES  
 Des. CARLOS SOUZA  
 Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)  
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)  
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)  
 Sessão de distribuição:  
 Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)  
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)  
 Des. JACQUELINE ADORNO (Membro)  
 Des. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)  
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)  
 Des. JACQUELINE ADORNO (Membro)  
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)  
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)  
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)  
 Des. DALVA MAGALHÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)  
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)  
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)  
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE  
 DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
 RONILSON PEREIRA DA SILVA  
 DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO  
 GIZELSON MONTEIRO DE MOURA  
 DIRETOR FINANCEIRO  
 MANOEL REIS CHAVES CORTEZ  
 DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES  
 MARCUS OLIVEIRA PEREIRA  
 DIRETORIA DE INFORMÁTICA  
 IVANILDE VIEIRA LUZ  
 DIRETORIA JUDICIÁRIA  
 MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO  
 DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax

(63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins  
[www.tj.to.gov.br](http://www.tj.to.gov.br) e-mail: [dj@tj.to.gov.br](mailto:dj@tj.to.gov.br)

Publicação: Tribunal de Justiça do  
 Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:  
 GRAZIELE COELHO BORBA NERES

**ISSN 1806-0536**



## PRESIDÊNCIA

### ADMINISTRATIVO No 36120 (07/0056301-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REQUERENTE: DIRETOR ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
 REQUERIDO: DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
 ASSUNTO: ANULAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2007

### DECISÃO

Os presentes autos versam sobre procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial, que visa a **aquisição de material permanente (mobiliário)**, para atendimento das necessidades do Tribunal de Justiça e Comarcas.

Cumpridos todos os procedimentos internos, foi designada sessão para realização do certame e expedido o Edital com o Tipo Menor Preço Por Lote.

No dia **28 de agosto do corrente ano** foi realizada a sessão tendo comparecido 11 (onze) empresas interessadas na licitação (fls.196/199).

Após análise das propostas e transcorrida a fase de lances, o pregoeiro declarou vencedoras as seguintes empresas: **Modilac Indústria e Comércio de Móveis Ltda**, para o lote nº 01, **Brasplast Ind.e Com. De Móveis Ltda**, lote nº 02 e **Movesto Comercio de Móveis Ltda**, para o lote nº 03, conforme se denota da Ata às fls. 198.

Ao final da sessão os representantes legais de duas empresas manifestaram interesse em interpor recurso contra a decisão do pregoeiro.

Durante o transcurso do prazo de apresentação dos memoriais, a Diretoria de Controle Interno do Tribunal de Justiça, se manifestou em dois processos licitatórios (**ADM-36350 e 36390**) solicitando a supressão de cláusula que exigia suporte e assistência técnica em Palmas/TO, durante o período de garantia.

Além da exigência de adjudicação do objeto por item, conforme disposto na Súmula 247 do TCU.

Diante destes apontamentos, e após constatação que no edital do presente certame consta as exigências acima descritas, o pregoeiro solicitou a **anulação da certame**.

É, de maneira sucinta, o relatório.

### Fundamentação:

Após análise dos autos, verifica-se que o edital foi expedido com as exigências apontadas pela Diretoria de Controle Interno, vejamos:

7.2. A proposta deverá ser apresentada datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas; suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo representante legal da empresa e dela devem constar:

e) prazo de garantia que será de, no mínimo 02 (dois) anos, contados a partir de seu recebimento definitivo, **com assistência técnica permanente em Palmas/TO;**

8.2. Serão proclamados classificados e ainda concorrentes no certame licitatório, o proponente que apresentar a proposta de **menor preço por lote**, definida segundo o objeto deste Edital, e, em seguida, as propostas com preços até 10% superiores àqueles, ou as 3 (três) melhores propostas, conforme disposto no art. 4º, incisos VIII e IX, da Lei que regulamenta o Pregão (Lei 10.520/2002);

A elaboração do edital subordina-se a regras vinculantes previstas em lei, a que se soma o exercício de escolhas discricionárias para a Administração Pública.

O edital configura-se como ato administrativo e, como tal, se sujeita às regras correspondentes, como qualquer ato administrativo.

O Instrumento Convocatório poderá ser viciado tanto por omissão de elementos necessários indispensáveis como **por inclusão de regras inadequadas**, importando distinções indevidas ou acarretando preferências arbitrárias.

As normas que disciplinam as licitações públicas devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que informadas no edital e não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

A exigência de assistência técnica no Município de Palmas/TO, restringe a competição, dando tratamento desigual aos interessados.

Na Lei de Licitações, em seu inciso I, § 1º, do art. 3º, está explicitamente vedada esta distinção:

Art. 3o [...]

§ 1o É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Quanto ao tipo de licitação disposto no edital, menor preço por lote, clara está a afronta ao disposto na súmula 247 do TCU:

É obrigatória a **admissão da adjudicação por item** e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, **compras** e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto,

possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Fundamento Legal:

- Constituição Federal, art. 37, incisos XXI
- Lei nº 8443, de 16-7-1992, art. 4º
- Lei nº 8.666, de 21-6-1993, art. 3º, § 1º, inc. I; art. 15, inc. IV; art. 23, §§ 1º e 2º
- Súmula nº 222 da Jurisprudência do TCU, in DOU de 3-1-1995

Nesse contexto, imprescindível mencionar que supracitada anulação reveste-se de motivação robusta, adequada e pertinente, e à Administração se possibilita tal atitude, nos termos do artigo 49, do Estatuto Licitatório:

**Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.**

Assim, o desfazimento de tal procedimento, tendo em vista a avaliação de sua restrição à competição, reputa-se a atitude mais adequada à satisfação do interesse público.

Trago ao bojo desta a dicção da Súmula 473 do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, que assim declina:

**Súmula 473 – A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.**

Imperioso ainda, mencionar, que os objetos da licitação não foram adjudicados e nem homologados aos licitantes.

### Conclusão:

Diante do exposto, com supedâneo no artigo 49 da Lei nº 8.666/93, mormente pela constatação de exigências editalícias que ferem o caráter competitivo, demonstrado à extensão neste decisum, e, acolhendo a manifestação do Pregoeiro (fls.543/544) **ANULO o Pregão Presencial nº 023/2007.**

Publique-se. Cumpra-se.

Intimem-se as partes interessadas em cumprimento às disposições do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas/TO, aos 10 dias do mês de setembro de 2007.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY  
 PRESIDENTE

### ADMINISTRATIVO No 36480 (07/0059095-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REQUERENTE: DIRETORIA JUDICIÁRIA  
 REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
 ASSUNTO: MAPA ORÇAMENTÁRIO DE PRECATÓRIOS

#### MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA

º	PROC ESSO	VALO R (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
<b>PRECATÓRIO COMUM</b>				
1	PRC 1592/02	37.812, 94	30/04/07	
<b>REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR</b>				
1	RPV 1506/07	1.319,3 5	30/06/07	
2	RPV 1511/07	7.121,2 4	30/06/07	

TOTAL

PROCESSO	VALOR (R\$)
PRECATÓRIO COMUM (PRC)	37.812,94
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA (PRA)	-
REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR (RPV)	8.440,59

#### MUNICÍPIO DE ALMAS

º	PROC ESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
<b>PRECATÓRIO COMUM</b>				
1	PRC 1630/03	36.240,57	31/01/07	
2	PRC 1670/05	7.802,32	23/08/02	
<b>PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA</b>				
1	PRA 1513/07	16.646,55	31/05/07	
<b>REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR</b>				
1	RPV 1526/07	738,31	04/12/03	
2	RPV 1527/07	1.068,79	31/12/06	
	RPV	1.004,70	31/12/06	

3	1528/07			
4	RPV 1529/07	6.967,34	14/06/06	
5	RPV 1533/07	10.111,04	30/04/07	
6	RPV 1535/07	11.400,00	-	Limite da RPV

TOTAL

PROCESSO		VALOR (R\$)
PRECATÓRIO COMUM (PRC)		44.042,89
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA (PRA)		16.646,55
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV)		31.290,18

**MUNICÍPIO DE ALVORADA**

°	PROC ESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA				
1	PRA 1518/07	73.306,84	30/03/07	

TOTAL

PROCESSO		VALOR (R\$)
PRECATÓRIO COMUM (PRC)		-
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA (PRA)		73.306,84
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV)		-

**MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU**

°	PROC ESSO	VALOR(R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO COMUM				
1	PRC 1532/97	51.428,18	31/07/06	

TOTAL

PROCESSO		VALOR (R\$)
PRECATÓRIO COMUM (PRC)		51.428,18
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA (PRA)		-
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV)		-

**MUNICÍPIO DE ARAPOEMA**

°	PROC ESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO COMUM				
1	PRC 1702/06	238.420,96	30/04/07	

TOTAL

PROCESSO		VALOR (R\$)
PRECATÓRIO COMUM (PRC)		238.420,96
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA (PRA)		-
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV)		-

**MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS**

°	PROC ESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO COMUM				
1	PRC 1615/02	14.471,77	31/10/07	Parcelado em 12x

TOTAL

PROCESSO		VALOR (R\$)
PRECATÓRIO COMUM (PRC)		14.471,77
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA (PRA)		-
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV)		-

**MUNICÍPIO DE BARROLÂNDIA**

°	PROC ESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA				
1	PRA 1501/06	22.788,00	30/04/07	
2	PRA 1502/06	65.691,96	30/04/07	
3	PRA 1503/06	84.175,01	31/05/07	

TOTAL

PROCESSO		VALOR (R\$)
PRECATÓRIO COMUM (PRC)		-
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA (PRA)		172.654,97
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV)		-

**MUNICÍPIO DE BURITI DO TOCANTINS**

°	PROC ESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO COMUM				
1	PRC 1608/02	72.755,48	23/09/03	
2	PRC 1718/07	143.437,98	31/03/07	

TOTAL

PROCESSO		VALOR (R\$)
PRECATÓRIO COMUM (PRC)		216.193,46
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA (PRA)		-
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV)		-

**MUNICÍPIO DE CAMPOS LINDOS**

°	PROC ESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO COMUM				
1	PRC 1658/04	302.394,37	31/03/07	

TOTAL

PROCESSO		VALOR (R\$)
PRECATÓRIO COMUM (PRC)		302.394,37
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA (PRA)		-
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV)		-

**MUNICÍPIO DE CHAPADA DA NATIVIDADE**

°	PROC ESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO COMUM				
1	PRC 1641/03	56,00	-	Diligência a Of. Justiça

TOTAL

PROCESSO		VALOR (R\$)
PRECATÓRIO COMUM (PRC)		56,00
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA (PRA)		-
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV)		-

**MUNICÍPIO DE COLMÉIA**

°	PROC ESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO COMUM				
1	PRC 1599/02	123.061,59	31/10/06	
02	PRC 1606/02	20.507,83	30/09/06	

TOTAL

PROCESSO		VALOR (R\$)
PRECATÓRIO COMUM (PRC)		143.569,42
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA (PRA)		-
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV)		-

**MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS**

°	PROC ESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO COMUM				
1	PRC 1659/04	58.423,53	30/09/06	
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA				
1	PRA 1506/07	26.822,79	30/06/07	
2	PRA 1517/07	203.757,87	30/06/07	
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR				
1	RPV 1524/07	4.391,06	31/01/07	

## TOTAL

PROCESSO	VALOR (R\$)
PRECATÓRIO COMUM (PRC)	58.423,53
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA (PRA)	230.580,66
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV)	4.391,06

MUNICÍPIO DE FILADÉLFIA

°	PROCESO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO COMUM				
1	PRC 1597/02	65.899,83	30/04/07	

## TOTAL

PROCESSO	VALOR (R\$)
PRECATÓRIO COMUM (PRC)	65.899,83
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA (PRA)	-
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV)	-

MUNICÍPIO DE GURUPI

°	PROCESO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA				
1	PRA 1525/07	197.009,05	31/05/07	

## TOTAL

PROCESSO	VALOR (R\$)
PRECATÓRIO COMUM (PRC)	-
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA (PRA)	197.009,05
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV)	-

MUNICÍPIO DE MAURILÂNDIA

°	PROCESO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO COMUM				
1	PRC 1705/06	59.410,93	31/12/08	

## TOTAL

PROCESSO	VALOR (R\$)
PRECATÓRIO COMUM (PRC)	59.410,93
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA (PRA)	-
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV)	-

MUNICÍPIO DE MIRACEMA

°	PROCESO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR				
1	RPV 1525/07	9.613,50	31/05/07	

## TOTAL

PROCESSO	VALOR (R\$)
PRECATÓRIO COMUM (PRC)	-
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA (PRA)	-
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV)	9.613,50

MUNICÍPIO DE MIRANORTE

°	PROCESO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO COMUM				
1	PRC 1678/05	153.438,09	30/06/07	
2	PRC 1729/07	21.410,12	31/05/07	
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA				
1	PRA 1504/06	308.820,32	30/04/07	
2	PRA 1522/07	56.207,06	-	
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR				
1	RPV 1538/07	11.400,00	-	Limite da RPV

## TOTAL

PROCESSO	VALOR (R\$)
PRECATÓRIO COMUM (PRC)	174.848,21
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA (PRA)	365.027,38
REQUISIÇÃO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA (RPV)	11.400,00

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DO TOCANTINS

°	PROCESO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR				
1	RPV 1520/07	9.859,00	30/11/08	

## TOTAL

PROCESSO	VALOR (R\$)
PRECATÓRIO COMUM (PRC)	-
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA (PRA)	-
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV)	9.859,00

MUNICÍPIO DE NATIVIDADE

°	PROCESO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO COMUM				
1	PRC 1579/01	12.763,62	31/10/06	
2	PRC 1589/01	180.445,87	31/07/06	
3	PRC 1595/02	20.538,58	30/04/07	
4	PRC 1708/06	212.332,41	31/01/07	

## TOTAL

PROCESSO	VALOR (R\$)
PRECATÓRIO COMUM (PRC)	426.080,48
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA (PRA)	-
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV)	-

MUNICÍPIO DE NOVA ROSALÂNDIA

°	PROCESO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO COMUM				
1	PRC 1543/98	14.637,94	30/11/05	Suspens o até nov/07
2	PRC 1698/06	129.603,96	Out/05	
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA				
1	PRA 1526/07	139.092,67	30/06/07	
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR				
1	RPV 1509/07	2.170,57	23/02/07	Em fase de pagamento
2	RPV 1523/07	4.510,28	31/07/06	Suspens a até nov/07

## TOTAL

PROCESSO	VALOR (R\$)
PRECATÓRIO COMUM (PRC)	144.241,90
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA (PRA)	139.092,67
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV)	6.680,85

MUNICÍPIO DE NOVO ALEGRE

°	PROCESO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO COMUM				
1	PRC 1657/04	16.609,35	30/06/07	

## TOTAL

PROCESSO	VALOR (R\$)
PRECATÓRIO COMUM (PRC)	16.609,35
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA (PRA)	-
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV)	-

MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM

°	PROC ESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO COMUM				
1	PRC 1629/03	102.292,61	31/07/06	

TOTAL

PROCESSO		VALOR (R\$)
PRECATÓRIO COMUM (PRC)		102.292,61
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA (PRA)		-
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV)		-

MUNICÍPIO DE PALMEIRÓPOLIS

°	PROC ESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA				
1	PRA 1509/07	17.311,99	19/10/05	

TOTAL

PROCESSO		VALOR (R\$)
PRECATÓRIO COMUM (PRC)		-
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA (PRA)		17.311,99
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV)		-

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS

°	PROC ESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ	OBS.
PRECATÓRIO COMUM				
1	PRC 1610/02	1.989,20	30/04/07	
2	PRC 1618/02	774.716,53	31/12/04	Parcelado
3	PRC 1687/05	87.304,03	30/10/07	
4	PRC 1694/06	96.266,00	31/07/06	
5	PRC 1696/06	140.925,83	-	
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA				
1	PRA 1515/07	20.045,20	31/05/07	
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR				
1	RPV 1501/06	1.877,90	20/03/07	
2	RPV 1503/06	1.991,30	20/03/07	
3	RPV 1504/06	2.036,23	29/01/07	Em fase de pagamento
4	RPV 1505/07	2.429,14	29/01/07	Em fase de pagamento
5	RPV 1507/07	572,96	31/07/07	
6	RPV 1510/07	3.191,59	30/06/07	Em fase de pagamento
7	RPV 1512/07	1.874,75	31/03/07	
8	RPV 1515/07	1.753,56	30/08/07	
9	RPV 1516/07	6.845,42	22/02/06	
0	RPV 1517/07	1.638,22	17/03/06	
1	RPV 1519/07	1.412,59	30/07/07	
2	RPV 1522/07	8.512,02	31/01/07	
3	RPV 1532/07	1.835,28	30/04/07	Em fase de pagamento

TOTAL

PROCESSO		VALOR (R\$)
PRECATÓRIO COMUM (PRC)		1.101.201,59
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA (PRA)		20.045,20
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV)		35.970,96

MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO

°	PROC ESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO COMUM				
1	PRC 1529/97	132.283,55	-	Parcelado

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR				
1	RPV 1536/07	11.400,00	-	Limite da RPV

TOTAL

PROCESSO		VALOR (R\$)
PRECATÓRIO COMUM (PRC)		132.283,55
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA (PRA)		-
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV)		11.400,00

MUNICÍPIO DE PEIXE

°	PROC ESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO COMUM				
1	PRC 1679/05	62.681,15	31/01/07	
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR				
1	RPV 1539/07	2.885,05	-	
2	RPV 1540/07	2.444,16	-	

TOTAL

PROCESSO		VALOR (R\$)
PRECATÓRIO COMUM (PRC)		62.681,15
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA (PRA)		-
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV)		5.329,21

MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO

°	PROC ESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO COMUM				
1	PRC 1601/02	126.434,67	26/08/05	

TOTAL

PROCESSO		VALOR (R\$)
PRECATÓRIO COMUM (PRC)		126.434,67
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA (PRA)		-
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV)		-

MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

°	PROC ESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ	OBS.
PRECATÓRIO COMUM				
1	PRC 1534/97	53.836,01	31/12/06	Parcelado em 5x - Expedido Alvará de 2 parcelas
2	PRC 1600/02	479.262,94	10/04/06	Parcelado em 60x - Pagas 16 e expedido Alvará de 12 parcelas

TOTAL

PROCESSO		VALOR (R\$)
PRECATÓRIO COMUM (PRC)		533.098,95
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA (PRA)		-
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV)		-

MUNICÍPIO DE PUGMIL

°	PROC ESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO COMUM				
1	PRC 1619/03	30.209,45	31/01/07	
2	PRC 1632/03	35.900,00	09/04/01	
3	PRC 1652/04	65.969,14	31/03/05	
4	PRC 1664/04	41.566,00	05/11/04	

TOTAL

PROCESSO		VALOR (R\$)
PRECATÓRIO COMUM (PRC)		173.644,59
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA (PRA)		-
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV)		-

**MUNICÍPIO DE RECURSOLÂNDIA**

°	PROC ESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO COMUM				
1	PRC 1719/07	185.906,25	31/01/07	

TOTAL

PROCESSO	VALOR (R\$)
PRECATÓRIO COMUM (PRC)	185.906,25
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA (PRA)	-
REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR (RPV)	-

**MUNICÍPIO DE SANDOLÂNDIA**

°	PROC ESSO	VALOR(R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO COMUM				
1	PRC 1674/05	16.692,94	31/01/07	

TOTAL

PROCESSO	VALOR (R\$)
PRECATÓRIO COMUM (PRC)	16.692,94
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA (PRA)	-
REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR (RPV)	-

**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO TOCANTINS**

°	PROC ESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO COMUM				
1	PRC 1726/07 <sup>1</sup>	61.331,22	-	Intimação não comprovada

TOTAL

PROCESSO	VALOR (R\$)
PRECATÓRIO COMUM (PRC)	61.331,22
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA (PRA)	-
REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR (RPV)	-

1 Expedida Carta de Ordem n.º 064/07, em 31.05.07, para a primeira intimação da Entidade Devedora, não sendo constatado o seu retorno até a presente data, não sendo, assim, possível verificar a data exata da intimação.

**MUNICÍPIO DE TAGUATINGA**

°	PROC ESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
1	PRC 1690/05	323.238,89	30/09/05	
02	PRC 1709/06	470.064,37	31/01/07	

TOTAL

PROCESSO	VALOR (R\$)
PRECATÓRIO COMUM (PRC)	793.303,26
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA (PRA)	-
REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR (RPV)	-

**ESTADO DO TOCANTINS**

°	PROC ESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO COMUM				
1	PRC 1530/03	20.395,491,86	30/05/07	Parcelado
2	PRC 1634/03	12.757,80	30/06/07	Em fase de pagamento
3	PRC 1639/03	129,75 0,38	31/12/06	
4	PRC 1647/04	40.250,00	07/11/06	
5	PRC 1680/05	42.822,78	-	
6	PRC 1706/06	81.397,463,79	31/05/07	Parcelado em 10x
7	PRC 1707/06	2.204.465,23	04/07/06	

8	PRC 1716/06	130,67 9,82	31/03/07	
9	PRC 1730/07	3.904,6 60,51	23/11/06	

**PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA**

1	PRA 1505/07	181,6 10,74	30/04/07	
2	PRA 1507/07	118,3 53,35	28/02/07	
3	PRA 1508/07	45,84 1,65	28/02/07	
4	PRA 1510/07	147,3 40,37	31/05/07	
5	PRA 1511/07	640,3 63,83	31/05/07	
6	PRA 1512/07	211,3 25,56	31/05/07	(Assembleia Legislativa)
7	PRA 1519/07	73,71 2,65	13/07/06	
8	PRA 1520/07	333,0 50,64	30/06/07	Em fase de pagamento
9	PRA 1521/07	23,66 4,52	10/06/06	
0	PRA 1523/07	148.679,81	30/06/07	
1	PRA 1524/07	912,6 75,77	30/08/07 - parcela vencida 09/07 a 02/2028 - parcela vincenda	R\$ 274.185,23 (vencida) R\$ 638.490,54 (vincenda)

**REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR**

1	RPV 1530/07	3,9 92,40	31/05/07	Em fase de pagamento
2	RPV 1531/07	7,8 35,84	28/02/07	
3	RPV 1537/07	15, 187,92	31/07/06	

TOTAL

PROCESSO	VALOR (R\$)
PRECATÓRIO COMUM (PRC)	108.258.342,17
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA (PRA)	2.836.618,89
REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR (RPV)	27.016,16

**Decreto Judiciário****DECRETO JUDICIÁRIO Nº 305/2007**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a pedido, EDVALDO VIEIRA DA SILVA, do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de Desembargador, símbolo DAJ-5, com exercício em seu gabinete, a partir de 10 de setembro de 2007.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 10 dias do mês de setembro de 2007, 119º da República e 19º do Estado.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY  
PRESIDENTE

**Portarias****PORTARIA Nº 556/2007**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no inciso VII, §1º, do artigo 12, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO o contido no Parecer Jurídico nº 204/2007, exarado pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência e da manifestação da Diretoria de Controle Interno nos Autos ADM-36295 (fls.100/110), externando a possibilidade de contratação direta por Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, de instituição brasileira incumbida do ensino ou desenvolvimento institucional;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os conhecimentos técnicos em informática dos servidores da Diretoria de Informática desta Corte, os quais prestam serviços de suporte às atividades-fim do Tribunal de Justiça e Comarcas;

CONSIDERANDO que o SENAC não tem fins lucrativos e é uma instituição de educação profissional aberta a toda a sociedade, cuja missão é desenvolver pessoas e organizações para o mundo do trabalho, através de ações educacionais e disseminação de conhecimentos em comércio e serviços, contribuindo para o desenvolvimento do país;

CONSIDERANDO que as matérias a serem oferecidas no curso possuem conteúdos de nível avançado, necessitando de instrutores e laboratório específico, tendo o SENAC esta estrutura para atendimento em Palmas;

**CONSIDERANDO** que o valor a ser dispendido com a contratação em análise (R\$ 66.070,00) ultrapassa o limite de dispensa de licitação, previsto no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93;

**RESOLVE:**

**DECLARAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, visando à contratação do **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.711.932/0001-30, com sede à AANO 20, Conjunto 03, Lotes 03/04, Centro, Palmas/TO, no valor de R\$ 66.070,00 (sessenta e seis mil e setenta reais) para capacitação dos servidores da Diretoria de Informática do Tribunal de Justiça.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas/TO, aos 10 dias do mês de setembro de 2007.

**DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY**  
PRESIDENTE

#### PORTARIA Nº 557/2007

O Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no inciso VII, §1º, do artigo 12, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça;

**CONSIDERANDO** o contido no Parecer Jurídico nº 196/2007, exarado pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência e da manifestação da Diretoria de Controle Interno nos Autos ADM-36376 (fls.34/44), externando a possibilidade de contratação direta por Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, de instituição brasileira incumbida do ensino ou desenvolvimento institucional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimorar os conhecimentos básicos na área de informática na utilização dos recursos computacionais disponíveis dos servidores do Tribunal de Justiça e Comarcas;

**CONSIDERANDO** que o SENAC não tem fins lucrativos e é uma instituição de educação profissional aberta a toda a sociedade, cuja missão é desenvolver pessoas e organizações para o mundo do trabalho, através de ações educacionais e disseminação de conhecimentos em comércio e serviços, contribuindo para o desenvolvimento do país;

**CONSIDERANDO** que o SENAC possui instrutores e laboratórios nos Municípios de Palmas, Araguaína e Gurupi, cidades estratégicas para atendimento de servidores de diversas comarcas;

**CONSIDERANDO** que o valor a ser dispendido com a contratação em análise (R\$ 52.000,00) ultrapassa o limite de dispensa de licitação, previsto no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93;

**RESOLVE:**

**DECLARAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, visando à contratação do **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.711.932/0001-30, com sede à AANO 20, Conjunto 03, Lotes 03/04, Centro, Palmas/TO, no valor de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) para capacitação dos servidores do Tribunal de Justiça e Comarcas.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas/TO, aos 10 dias do mês de setembro de 2007.

**DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY**  
PRESIDENTE

## DIRETORIA JUDICIÁRIA

### 1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

**Decisão/ Despacho**

**Intimação às Partes**

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7514/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (Ação de Conhecimento nº 50816-9/07 da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins – TO)  
AGRAVANTE: MARIA DE FÁTIMA DE JESUS ME – FRIGORÍFICO BOI BOM  
ADVOGADO: Walter Ohofugi Júnior  
AGRAVADO: ESPÓLIO DE FERNANDO LÁZARO NETO E OUTROS  
ADVOGADOS: Paulo Idelano Soares Lima e Outros  
AGRAVADO: SANTA MARINA ALIMENTOS LTDA  
ADVOGADOS: Valdemir de Lima e Outros  
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “À Secretaria da 1ª Câmara Cível para cumprimento da decisão oriunda do Superior Tribunal de Justiça, acostada às fls. 236/245 dos autos. Expeçam-se as competentes Cartas de Ordem. Cumpra-se. Palmas (TO), 29 de agosto de 2007” (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

## 1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

**Pauta**

#### PAUTA Nº 34/2007

Será(ão) julgado(s) pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua trigésima quinta (35ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 18 (dezoito) dias do mês de setembro de 2007, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

#### 1) = APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3400 (07/0056920-0).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 059/03).  
T. PENAL: ART.12, CAPUT, DA LEI 6368/76 (1º APELADO); ART. 12 DA LEI 6368/76 C/C ART. 29, § 1º DO C.P.B. (2º APELADO).  
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
APELADO(S): RAFAEL DIAS COSTA.  
ADVOGADO(A): Lindivaldo Lima Luz.  
APELADO(S): MICHELLE SIMONE MAIA AMARAL.  
ADVOGADO(S): Remilson Aires Cavalcante e outro.  
APELANTE(S): RAFAEL DIAS COSTA.  
ADVOGADO(A): Lindivaldo Lima Luz.  
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU (em substituição).  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

#### 4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	<b>RELATOR</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>REVISOR</b>
Desembargador Antônio Félix	<b>VOGAL</b>

#### 2) = APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3483 (07/0058546-0).

ORIGEM: COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 6340-1/06).  
T. PENAL: ART.213, CAPUT, C/C ART. 14, II E ART. 224, A, TODOS DO C.P.B.  
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
APELADO(S): JOSÉ MESSIAS CONCEIÇÃO FELÍCIO.  
ADVOGADO(A): Silvestre Gomes Júnior.  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

#### 4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	<b>RELATOR</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>REVISOR</b>
Desembargador Antônio Félix	<b>VOGAL</b>

## 2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

**Decisões/ Despachos**

**Intimações às Partes**

#### AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL Nº 1.528

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERÊNCIA: APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3.166/06 – TJ/TO  
REQUERENTE: ELIONILDO LIMA SILVA  
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “DECISÃO: Cuida-se de AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL proposta por ELIONILDO LIMA SILVA em desfavor de MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. ELIONILDO LIMA SILVA interpôs a presente medida acautelatória incidental no recurso de Apelação Criminal nº 3.166/06, com o intuito de obter a liberação da Motocicleta de Marca Yamaha 0124 – CG, tipo/mod. 5HHA, cor preta, Chassi 906KE043050052585, Renavan 009606, ano de fabricação 2005/2005, em razão de o Magistrado da 4ª Vara Criminal desta capital ter decretado a perda desse bem em favor da União, em face da condenação como incurso nas sanções do art. 12 da Lei nº 6.368/76. Sustenta que o autor demonstrou documentalmente a origem lícita da referida moto, vez que foi adquirida na empresa MOTONOFRE, conforme NF 005332, e que é sócio de um microempresa e que possui vínculo empregatício na cidade de Palmas, comprovando que a comprou, inclusive com alienação fiduciária, com seus parcos ganhos. Assim, propala que o ato praticado pelo MM. Juiz monocrático é ilegal, vez que macula o direito à propriedade. Aduz que se encontram amplamente caracterizados todos os requisitos essenciais para a concessão da liminar pleiteada, nos quais sejam o periculum in mora e o fumus boni iuris, vez que comprova que a moto foi adquirida por meios legais e instrumento de trabalho do Requerente e que estando o bem preso no pátio da Delegacia de Entorpecentes, está a cada dia se depreciando. Finaliza, requerendo seja concedida a liminar, para determinar a imediata liberação da motocicleta em comento, enquanto pendente o julgamento da Apelação Criminal, e com o mérito do recurso, seja mantida a decisão. Requer, também, o benefício da Justiça Gratuita na forma da Lei nº 1.060/50. Relatados, decido. Pretende o Requerente ELIONILDO LIMA SILVA através da presente medida acautelatória incidental no recurso de Apelação Criminal nº 3.166/06, obter a liberação da Motocicleta de Marca Yamaha 0124 – CG, vez que foi decretada a sua perda em favor da União pelo Magistrado da 4ª Vara Criminal desta Capital, em face da condenação como incurso nas sanções do art. 12 da Lei nº 6.368/76, enquanto pendente o julgamento da Apelação Criminal interposta. Com efeito, perdeu o objeto a presente Ação Cautelar Incidental, vez que a Apelação Criminal nº 3.166/06, interposta pelo Requerente foi julgada na sessão de 24 de abril do corrente ano, sendo que ali foi determinada a restituição ao Apelado da moto em questão. Trago a colação o acórdão da Apelação Criminal nº 3.166/06, publicada no Diário da Justiça nº 1805. Sessão 1, página A-9, do dia 04 passado: “APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTE. ABSOLVIÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. DESCLASSIFICAÇÃO



DO CRIME TIPIFICADO NO ART. 12 PARA O ART. 16 DA LEI Nº 6368/76 – IMPOSSIBILIDADE. OFENSA AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO. NÃO CARACTERIZADA. CRIME HEDIONDO. INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 2º, § 1º, DA LEI Nº 8.072/90. FIXAÇÃO DO REGIME. OBSERVÂNCIA DO ART. 33, §§ 2º E 3º DO CÓDIGO PENAL. SUBSTITUIÇÃO DE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITO. POSSIBILIDADE. MOTOCICLETA DE ORIGEM LÍCITA. RESTITUIÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DA ORIGEM LÍCITA DO NUMERÁRIO APREENDIDO. PERDA EM FAVOR DO SENAD. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1 – In casu, restaram devidamente comprovadas a materialidade e a autoria do ilícito em foco, através do Laudo de Exame Técnico Pericial, sendo incontroverso nos autos que a droga apreendida pertencia ao Apelante. 2 – Tendo restado devidamente comprovado que o Apelado praticou o crime previsto no art. 12 da Lei nº 6.368/76, na modalidade 'trazer consigo' substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, sem autorização ou em desacordo com determinação legal, não cabe a desclassificação do crime tipificado no art. 12 para o art. 16 da Lei nº 6368/76. 3 – Há fortes elementos probatórios que evidenciam a traficância, inclusive o Apelante, quando foi preso, confessou claramente que faria o comércio da droga apreendida com ele; ademais, a lei pune o tráfico ilícito de entorpecente em qualquer de suas condutas, típicas e exclusivas, como a de "trazer consigo"; assim, torna-se inadmissível a desclassificação, pretendida em favor Recorrente, para o crime de uso. 4 – Não há que se falar em ofensa ao princípio do contraditório, pois diante dos elementos amealhados durante a instrução, nota-se que a responsabilização do Apelante não se fundou apenas nas declarações prestadas por testemunhas no Inquérito Policial, pois há nos autos elementos de convicção suficientes para a formação segura e indubitosa do juízo de reprovação. 5 – O STF decidiu pela inconstitucionalidade do art. 2º, § 1º, da Lei 8.072/90, ou seja, do regime integralmente fechado, devendo ser observados, na fixação do regime, os parâmetros do art. 33, §§ 2º e 3º, do Código Penal. 6 – A sentença condenatória foi prolatada antes da vigência da Lei nº 11.343/06, que vedou em seu artigo 44, a concessão da substituição da pena; assim, tal vedação por ser prejudicial ao réu, não pode retroagir, tendo direito o Apelante à substituição de pena privativa de liberdade por restritiva de direito. 7 – A restituição da moto faz-se necessária, diante da comprovação de sua capacidade financeira, bem como de sua utilização como instrumento de trabalho. 8 – Não tendo o Apelante demonstrado que o numerário apreendido não é produto do tráfico, é de se determinar o seu perdimento em favor do SENAD." Grifei. Assim, já tendo sido julgada a Apelação Criminal, não há mais interesse no julgamento da Ação Cautelar Incidentar ora analisada, visto que se evidencia a perda de objeto, já que a questão em torno da motocicleta, já foi decidida. Perdeu o objeto e a utilidade prática, a Ação Cautelar Incidentar. Com essas razões de decidir, julgo PREJUDICADA esta AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL, razão pela qual, sem examinar-lhe o mérito propriamente, extingo o processo. Após o trânsito em julgado desta decisão, archive-se com as cautelas de estilo. Palmas/TO, 06 de setembro de 2007. Des. LIBERATO PÓVOA-Relator".

**HABEAS CORPUS Nº 4832/07**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: NILSON NUNES REGES  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS  
PACIENTE: ATHUS FERREIRA DE ARAÚJO  
ADVOGADO: NILSON NUNES REGES  
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "DESPACHO: O advogado NILSON NUNES REGES, impetra nestes autos ordem de habeas corpus a favor de Athus Ferreira de Araújo, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Comarca de Tocantinópolis. O paciente encontra-se preso na Cadeia Pública da cidade de Tocantinópolis-To, desde o dia 27 de julho do ano em curso, acusado dos crimes capitulados nos arts. 33 da Lei 11.343/06 e 12 da Lei 10.826/03. A inicial está desacompanhada de qualquer prova: não consta a decisão que negou o pedido de liberdade provisória, nem mesmo outorga do paciente ao causidico. Desta forma, torna impossível o exame do pedido de liminar, razão pela qual nego o pedido. Notifique-se a MM. Juíza para apresentar as informações no prazo de 48 horas, Após, à Procuradoria Geral de Justiça para manifestação. Fica o senhor secretário autorizado a assinar a devida notificação. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 06 de setembro de 2007. Desembargador CARLOS SOUZA-Relator".

## DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

**Decisões/Despachos****Intimações às Partes****AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7559/07**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 4532/04  
RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADO(S): MAURÍCIO CORDENONZI E OUTRO  
RECORRIDO(S): JOAQUIM CÉSAR SCHAIDT KNEWITZ  
ADVOGADO(S): JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTROS  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas – TO, 10 de setembro de 2007.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7560/07**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 4531/04  
RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADO(S): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTRO  
RECORRIDO(S): JOAQUIM CÉSAR SCHAIDT KNEWITZ  
ADVOGADO(S): JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTROS

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas – TO, 10 de setembro de 2007.

## DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

**Intimações às Partes****2809º DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

Às 16h24, do dia 06 de setembro de 2007, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

**PROTOCOLO: 07/0058362-9**

APELAÇÃO CRIMINAL 3474/TO  
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 304/96  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 304/96 - ÚNICA VARA CRIMINAL)  
T.PENAL: ART. 121, § 2º, I E IV DO CPB  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
APELADO: LUIZ GONZAGA GOMES PEREIRA  
ADVOGADO: RENATO JÁCOMO  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/09/2007

**PROTOCOLO: 07/0058652-0**

APELAÇÃO CÍVEL 6822/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 81392-3/06  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 81392-3/06 - 5ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO  
APELANTE: CB COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA  
ADVOGADO: LEONARDO FERREIRA ARAÚJO ORNELAS  
APELADO: WLC LIMA ME  
ADVOGADO: ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ  
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/09/2007

**PROTOCOLO: 07/0058655-5**

APELAÇÃO CÍVEL 6823/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 3502/05  
REFERENTE: (AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 3502/05 - 1ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: ITAÚTRADE PARTICIPAÇÕES LTDA  
ADVOGADO (S): MANOEL C. GUIMARÃES E OUTROS  
APELADO: VICTOR BRUM DE FREITAS  
ADVOGADO (S): ANTÔNIO PAIM BROGLIO E OUTRO  
APELANTE: VICTOR BRUM DE FREITAS  
ADVOGADO (S): ANTÔNIO PAIM BROGLIO E OUTRO  
APELADO: ITAÚTRADE PARTICIPAÇÕES LTDA  
ADVOGADO (S): MANOEL C. GUIMARÃES E OUTROS  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/09/2007

**PROTOCOLO: 07/0058656-3**

APELAÇÃO CÍVEL 6824/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 7461/07  
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA COM PEDIDO LIMINAR DE TUTELA ANTECIPADA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 7461/07 - 2ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADO (A): FERNANDA RAMOS  
APELADO: ANÍSIO INÁCIO DOS REIS  
ADVOGADO (A): WESLAYNE VIEIRA GOMES  
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/09/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0049766-6

**PROTOCOLO: 07/0058657-1**

APELAÇÃO CÍVEL 6825/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 29570-3/05 AP. 27438-2/05  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 29570-3/05 - 3ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A.  
ADVOGADO (S): OSMARINO JOSÉ DE MELO E OUTRO  
APELADO (A): LILIANE ALBUQUERQUE AMORIM  
ADVOGADO: HÉLIO BRASILEIRO FILHO  
APELANTE: LILIANE ALBUQUERQUE AMORIM  
ADVOGADO: HÉLIO BRASILEIRO FILHO  
APELADO: BANCO ABN AMRO REAL S/A.  
ADVOGADO (S): OSMARINO JOSÉ DE MELO E OUTRO  
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/09/2007

**PROTOCOLO: 07/0058754-3**

APELAÇÃO CRIMINAL 3499/TO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 8482-2/07 AP. 7666-8/07  
 REFERENTE: (DENÚNCIA-CRIME Nº 8482-2/07 - 2ª VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL: ART. 157, § 2º, I E II DO CPB  
 APELANTE: CÉLIO LUIZ DA SILVA  
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/09/2007

**PROTOCOLO: 07/0059098-6**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7556/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 6.4066-0/07  
 REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 6.4066-0/07 - 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
 AGRAVANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS  
 ADVOGADO (S): ADRIANO BUCAR VASCONCELOS E OUTRA  
 AGRAVADO (A): VERA LÚCIA VIEIRA MOURA  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/09/2007

**PROTOCOLO: 07/0059099-4**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7557/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 5.9960-1/07  
 REFERENTE: (RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS Nº 5.9960-1/07 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO SILVAL)  
 AGRAVANTE: COLEMAR VICENTE DA SILVA  
 ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES  
 AGRAVADO: PAULO CLAUDINO PERES  
 ADVOGADO: ABELARDO MOURA DE MATOS  
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/09/2007  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 07/0059100-1**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7558/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 62279-4/07 A. 64542-5/07 A. 64551-4/07  
 REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 64542-5/07 DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO E OUTROS)  
 AGRAVANTE: FUNDAÇÃO UNIRG  
 ADVOGADO (S): SILÉIA MARIA RODRIGUES FACUNDES E OUTRA  
 AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS E DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR (A): WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/09/2007  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 07/0059110-9**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7559/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4532/04 DO TJ/TO)  
 AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA  
 ADVOGADO (S): MAURICIO CORDENONZI E OUTRO  
 AGRAVADO: JOAQUIM CÉSAR SHIDT KNEWITZ  
 ADVOGADO: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI  
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/09/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO: 07/0059111-7**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7560/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: AC 4531/04  
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4531/04, DO TJ/TO)  
 AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
 ADVOGADO (S): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS  
 AGRAVADO: JOAQUIM CÉSAR SCHAIDT KNEWITZ  
 ADVOGADO: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI  
 RELATOR: DES (A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/09/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO: 07/0059112-5**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7561/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 6.054-3/07  
 REFERENTE: (AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO Nº 6.0654-3/07 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAISO DO TOCANTINS)  
 AGRAVANTE: GOMES E TONACO LTDA  
 ADVOGADO (S): MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA E OUTRO  
 AGRAVADO: LABORATÓRIOS PFIZER LTDA  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/09/2007  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 07/0059113-3**

RECLAMAÇÃO 1570/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: MS 3425 TJ/TO  
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3425/06 DO TJ/TO)  
 RECLAMANTE: MARIA DOS REIS MARQUES DA SILVA CARDOSO

ADVOGADO (S): PAULO HUMBERTO DE OLIVEIRA E OUTRO  
 RECLAMADO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS  
 RELATOR (A): DALVA MAGALHÃES - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/09/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0049662-7  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 07/0059114-1**

HABEAS CORPUS 4833/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: FRANCISCO DE A M PINHEIRO  
 PACIENTE: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA BRITO  
 ADVOGADO: FRANCISCO DE A. M. PINHEIRO  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NOVO ACORDO-TO  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/09/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**1º Grau de Jurisdição****ALVORADA****1ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO**

CITA: J. E. CONSTRUÇÕES LTDA, cnpj n. 03.218.213/0001-82 representada por JOSÉ HELIO FERREIRA DA MOTA, cpf n. 832.486.251-04, atualmente com endereços incertos e não sabido, de que tramita nesta Serventia Cível a Ação de EXECUÇÃO FISCAL nº 2006.0010.0980-0, que lhes move O MUNICÍPIO DE ALVORADA, referente as CDA n. 2268/2279, no valor de R\$25.556,07 (vinte e cinco mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e sete centavos) - em 29-12-06: para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar(em) o pagamento da importância retro, devidamente atualizado, acrescido de custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 5% (cinco) por cento, desde que não haja oposição de embargos. Caso contrario poderá nomear bens a penhora, sob pena de lhes ser penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para garantir a execução.

E, para que não aleguem ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado, bem como será afixada uma via no placard do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete. Eu, Edivane T. Provenci Doneda, Escrivã Interina o digitei e subscrevi. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO**

CITA: A. J. MATHIAS, CNPJ n. 03.708.184/0001-37 e ALEANDRO DE JARBAS MATHIAS, cpf n. 846.412.661-15, atualmente com endereços incertos e não sabido, de que tramita nesta Serventia Cível a Ação de EXECUÇÃO FISCAL nº 2007.0002.0686-3, que lhes move A FAZENDA NACIONAL, referente as CDA n. 14.4.04.002086-87 e 14.4.05.000689-25, no valor de R\$10.974,51 (dez mil, novecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e um centavos) - em 26-12-05: para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar(em) o pagamento da importância retro, ou nomear(em) bens a penhora, sob pena de lhes serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para garantir a execução.

E, para que não aleguem ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado, bem como será afixada uma via no placard do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete. Eu, Edivane T. Provenci Doneda, Escrivã Interina o digitei e subscrevi. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO Juiz de Direito.

**ANANÁS****1ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação com prazo de vinte dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível tramita os autos de nº.2.275/2007, Ação Separação Judicial, requerida por RODRIGO PEREIRA DA SILVA, em face de TATIANE DA SILVA LEITE e através deste CITA a requerida TATIANE DA SILVA LEITE, brasileira, casada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, oferecer CONTESTAÇÃO ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-lhe que a não contestação implica em revelia e confissão quanto a matéria de fato, presumindo-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial e para que ninguém alegue ignorância, sobretudo o requerido, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ananás, aos 10 de setembro de 2007. Eu Ariné Monteiro de Sousa digitei.

**EDITAL DE CITAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação com prazo de vinte dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível tramita os autos de nº.2.277/2007, Ação Separação Judicial, requerida por JOELSON DA SILVA MOURA, em face de MARIA APARECIDA DE SOUSA e através deste CITA a requerida MARIA APARECIDA DE SOUSA, brasileira, casada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, oferecer CONTESTAÇÃO ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-lhe que a não contestação implica em revelia e confissão quanto a matéria de fato, presumindo-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial e para que ninguém alegue ignorância, sobretudo o requerido, mandou expedir o presente

editais, que será devidamente publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ananás, aos 10 de setembro de 2007. Eu Ariné Monteiro de Sousa digitei.

## ARAGUAINA

### 2ª Vara De Família E Sucessões

#### ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia da 2ª Família e Sucessões processam a ação de INTERDIÇÃO, processo nº 2006.0009.0165-2/0, ajuizada por MARIA APARECIDA DA CUNHA ARAUJO em desfavor de Antonio Ribeiro da Cunha, na qual foi decretada a interdição de Antonio Ribeiro da Cunha, brasileiro, nascido em 12 de fevereiro de 1965 em Tocantinópolis - TO, cujo o assento de nascimento foi lavrado sob o n.º 459, à Folha 15, do Livro nº.A, junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Tocantinópolis - TO, filho de Afonso Ribeiro da Silva e de Maria da Cunha Araújo, residente no mesmo endereço descrito acima, impossibilitado de praticar os atos da vida civil em virtude de ser portador de desenvolvimento mental incompleto de natureza congênita e permanente, portando, sem portanto, sem condições físicas e psicológicas de gerir sua vida e administrar os seus bens tendo sido nomeada curadora a interditada, a SRª MARIA APARECIDA DA CUNHA ARAÚJO, brasileira, viúva, do lar, inscrita no RG nº.999.370 SSP/GO e no CPF/MF sob o nº 612.911.881-34, residente à Rua Benedito Leite, nº 43, Setor Brasil, nesta cidade, e, por ela me foi dito que, de conformidade com a r. sentença proferida por este Juízo à fl. 36 dos autos de INTERDIÇÃO processo nº.2006.0009.0165-2/0, cujo termo de compromisso de curadora foi firmado nesta data. Tudo de conformidade com a r. sentença proferida por este Juízo à fl.36 dos referido autos cuja parte dispositiva transcrevemos: "ISTO POSTO, decreto a interdição de Antonio Ribeiro da Cunha, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, I, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1768, II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe curadora a requerente, Maria Aparecida da Cunha Araújo, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (artigo 1.87 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se. Após as formalidades legais, arquivem-se. Araguaína-TO., 15 de agosto de 2007. (Ass.) João Rigo Guimarães. Juiz de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 03 de setembro de 2007. Eu, Escrivã, digitei e subscrevi.

#### ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia da 2ª Família e Sucessões processam a ação de Interdição, processo nº 2006.0006.8193-8/0, ajuizada por Paulina Dias Lopes em desfavor de Maria Tereza Dias Lopes, na qual foi decretada a interdição da requerida, Maria Tereza Dias Lopes, brasileira, nascida em 10 de agosto de 1965 em Santa Filomena-Plaiá, cujo o assento de nascimento foi lavrado sob o n.º 6.714, às Folhas 208, do Livro nº.A-16, junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Santa Filomena-Plaiá, filha de Mamédio Pereira Lopes e de Vicença Dias Lopes, residente na Rua Araci, nº 220, Setor Santa Luzia, nesta cidade; impossibilitada de praticar os atos da vida civil em virtude de ser portadora de retardo mental de natureza congênita e permanente, portanto, sem condições físicas e psicológicas de gerir sua vida e administrar os seus bens, tendo sido nomeada curadora a interditada, a Srª Paulina Dias Lopes, brasileira, solteira, do lar, inscrita no RG nº 918.834 SSP/TO e no CPF/MF sob o nº 435.882.473-00, residente à Rua Araci, nº 220, Setor Santa Luzia, nesta cidade, cujo termo de compromisso de curadora foi firmado nesta data. Tudo de conformidade com a r. sentença proferida por este Juízo à fl. 27 dos autos de Interdição processo nº 2006.0006.8193-8/0, cuja parte dispositiva transcrevemos: "ISTO POSTO, decreto a interdição de Maria Tereza Dias Lopes, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, I, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1768, II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe curadora a requerente, Paulina Dias Lopes sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (artigo 1.87 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se. Após as formalidades legais, arquivem-se. Araguaína-TO., 15 de agosto de 2007. (Ass.) João Rigo Guimarães. Juiz de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 03 de setembro de 2007. Eu, Escrivã, digitei e subscrevi.

## GUARAÍ

### 2ª Vara Cível

#### EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - JUSTIÇA GRATUITA

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital, os que virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório em epígrafe, se processam os termos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrado sob o n.º 2007.0004.7268-7, o qual figura como requerente RITA DA MATA MARTINS LOPES, brasileira, casada, aposentada,

portador do RG nº: 47.047 SSP-PA, inscrita CPF sob o nº 041.924.192-20, residente e domiciliada nesta Cidade de Guaraí-TO, e requerido o Sr. JOSÉ ALVES LOPES, brasileiro, casado, lavrador, natural de Araguatins-TO, nascido aos 16/06/1950, filho de Germano Lopes e de Severina Alves Lopes, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste fica CITADO o requerido, com o prazo de 20 (vinte) dias, para querendo, contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias. E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MMª. Juíza que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placar do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete (06/09/2007). Eu, Lucélia Alves da Silva, Escrivã, digitei e subscrevi. Mirian Alves Dourado Juíza de Direito.

## MIRACEMA

### 1ª Vara de Família e Sucessões

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA (PRAZO 20 DIAS)

#### Autos nº: 3832/05.

Ação: Homologação Judicial de Acordado Extrajudicial.

REQUERENTE: O Ministério Público do Estadual em favor de Josielton Alves de Sousa e Valmeire Moreira Nogueira.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO do Sr VALMEIRE MOREIRA NOGUEIRA, brasileira, casada, estando em lugar incerto e não sabido, para que TOMEM CONHECIMENTO da sentença, cuja parte final a seguir transcrita:

SENTENÇA: "... DECIDO. HOMOLOGO, de acordo com o art. 584, inciso III do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o Termo de Acordo firmado às fls. 04 por JOSIELTON ALVES DE SOUZA E VALMEIRE MOREIRA NOGUEIRA. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. E após o trânsito em julgado, arquivem-se. Miracema do Tocantins 03 de novembro de 2005. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

DESPACHO: "...Hoje em razão do acúmulo de serviço.Despacho Intimem-se via edital com prazo de 20 dias. Cumpra-se. Miracema do Tocantins -TO., 30 de agosto de 2007. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos seis dias do mês de setembro de 2007.(06/09/07). Eu, Celma Lino Pereira, Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto Juiz de Direito.

## MIRANORTE

### Vara de Família Sucessões e Cível

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL. COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório em epígrafe, foram processados regularmente os termos da ação de Interdição, de nº 2.753/02, onde figura como requerente MINISTÉRIO PÚBLICO e interditanda EDIVAN GOMES PEREIRA, brasileira, solteira, incapaz, nascida aos 22/03/1967, na cidade de Miracema-TO, filha de Bartolomeu Pereira da Silva e Jacinta Gomes Pereira, residente e domiciliada na 13 de Maio, esquina com a JK, 177, Barrolândia -TO, foi proferido a sentença no seguinte teor: "(...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e decreto a interdição de EDIVAN GOMES PEREIRA, com declaração de que, apesar de contar com 39 anos de idade, é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser portadora de doença mental irreversível, tudo conforme laudo médico de fl. 25 e quesitos respondidos pelo perito nomeado (fls. 40). Mantendo como Curador da Interditanda o Sr. Bartolomeu Pereira da Silva, pai da interditanda. Desnecessária a especialização de hipoteca legal, pois a interditanda não possui qualquer bem economicamente apreciável. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar da interditada. Determino que seja a presente sentença inscrita no Registro civil competente e publicada na imprensa oficial, por três vezes consecutivas, com intervalo mínimo de dez dias. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miranorte-TO, 05 de setembro de 2006. As. Dr.ª Maria Adelaide de Oliveira - Juíza de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou a MMª Juíza de Direito expedir o presente, que será publicado na forma da Lei, e afixado uma via no placard do Foro local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de setembro, do ano de dois mil e sete (10.09.2007). Eu, Escrevente judicial, digitei o presente edital. Maria Adelaide de Oliveira Juíza de Direito.

## PALMAS

### 3ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO)

#### Autos no: 2007.0004.3836-5

Ação: Impugnação à assistência judiciária

Requerente: TCP – Transporte Coletivo de Palmas Ltda.

Advogado(a): Dra. Nádia Becmam Lima

Requerido: José Marccone Lopes Nunes e outros

Advogado(a): Dr. Pedro Carvalho Martins

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação.

#### Autos no: 2007.0003.6521-0

Ação: Declaratória

Requerente: Roberto Pereira de Souza

Advogado(a): defensor público

Requerida: Celtins – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado(a): Dra. Cristiane Gabana e outros  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada, para em 10 (dez) dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**Autos no: 2005.0002.7574-5**

Ação: Cancelamento de protesto  
 Requerente: Rejanio Gomes Bucar  
 Advogado(a): Dr. Roberval Aires Pereira Pimenta  
 Requerida: Ediel Soares Silva  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor do ofício de fls. 52.

**Autos no: 2006.0002.7882-3**

Ação: Declaratória de nulidade de ato jurídico  
 Requerente: Elpidio Rodrigues Alves  
 Advogado(a): Dr. Francisco José de Souza Borges  
 Requerido: Expedito Gomes Guimarães  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 104-v.

**Autos no: 2007.0004.7977-0**

Ação: Busca e apreensão  
 Requerente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo  
 Advogado(a): Dra. Patrícia Ayres de Melo  
 Requerida: Eslei Lopes Chaves  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 23-v.

**Autos no: 2007.0004.8091-4**

Ação: Busca e apreensão  
 Requerente: Ludmila Cristian Barreto Cesarino  
 Advogado(a): Dr. Virgílio R. C. Meirelles  
 Requerido: Cleibe Damasceno Neiva  
 Advogado(a): Dr. José Orlando Pereira Oliveira  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada, para em 10 (dez) dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**Autos no: 2007.0001.8339-1**

Ação: Declaratória  
 Requerente: Disbrava Caminhões Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Emílio de Paiva Jacinto  
 Requerido: Otto Nelson Pereira Silva  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a correspondência devolvida.

**Autos no: 2004.0000.8942-0**

Ação: Cobrança  
 Requerente: Pneus Mil Comercial Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Edson Monteiro de Oliveira Neto  
 Requerida: Darci Francisco Capellesso  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

**Autos no: 2004.0000.8955-2**

Ação: Depósito  
 Requerente: Banco Itaú S/A  
 Advogado(a): Dra. Isabel Cristina Lopes Bulhões  
 Requerida: Noranei de Alexandre  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 79-v.

**Autos no: 2006.0002.9296-6**

Ação: Execução  
 Exequente: CMS Construtora e Incorporadora Ltda.  
 Advogado(a): Dra. Fernanda Rodrigues Nakano  
 Executado: Felisberto Custódio e Mariluce Benedita Cardoso  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

**Autos no: 2007.0002.9302-2**

Ação: Consignação em pagamento  
 Requerente: Luzinete Fernandes Santos  
 Advogado(a): Dr. Flávio de Faria Leão  
 Requerido: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento  
 Advogado(a): Dra. Haika Micheline Amaral Brito  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, para em 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretende produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**Autos no: 2007.0005.9352-2**

Ação: Monitoria  
 Requerente: Duro Plástico Ltda.  
 Advogado(a): Dra. Izabella Amaral Brito Ferreira e Dra. Cátia Rejane de Oliveira Luiz Gomes  
 Requerido: Marinho e Magalhães Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Hugo Moura  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre os embargos apresentados.

**Autos no: 2007.0002.9380-4**

Ação: Monitoria  
 Requerente: Trycom Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Bruno Gomes Marçal Belo  
 Requerido: Bernardo Pereira de Oliveira  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 25-v.

**Autos no: 2005.0003.9528-7**

Ação: Cobrança  
 Requerente: MC Serviço Ltda. (Localiza Rent a Car)  
 Advogado(a): Dr. Marco Paiva Oliveira  
 Requerido: Rodoviário Ramos Ltda.  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fl. 50.

**Autos no: 2005.0002.9543-6**

Ação: Reivindicatória  
 Requerente: Maria Oliveira Bezerra e outro  
 Advogado(a): Dr. Francisco José de Sousa Borges  
 Requerido: Katiane Cavalcante  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Condene os autores ao pagamento das custas processuais, com o pagamento vinculado ao que dispõe o art. 12 da Lei n.º 1060/50. (...) Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelos autores, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo.

**Autos no: 2005.0002.9587-8**

Ação: Execução  
 Exequente: S. G. Vieira Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Ataul Corrêa Guimarães e outro  
 Executado: Fundação de Educação Ensino Superior D. José Sousa Porto  
 Advogado(a): Dr. Marcelo Martins Belarmino  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, acoste aos autos cópia da petição protocolizada no dia 24.11.2006.

**Autos no: 2007.0005.9700-5**

Ação: Busca e apreensão  
 Requerente: Banco Santander Brasil S/A  
 Advogado(a): Dr. Allysson Cristiano Rodrigues da Silva  
 Requerido: Marçílio dos Santos Maciel  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fl. 28-v.

**Autos no: 2007.0005.9742-0**

Ação: Ordinária  
 Requerente: João Joaquim dos Santos  
 Advogado(a): Dra. Ana Carolina Coelho Marinho  
 Requerido: Celtins – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins  
 Advogado(a): Dra. Cristiane Gabana e outros  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação e documentos.

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC:

**Autos no: 2007.0004.3986-8**

Ação: Consignação em pagamento  
 Requerente: Naraiana Peres de Souza  
 Advogado(a): Dra. Kerley Mara Barros Câmara de Azevedo  
 Requerido: Shirley N. F. de Farias e Futura Factoring F. Mercantil Ltda.  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 273, caput, inciso I e § 2º, concedo a antecipação parcial dos efeitos da tutela pretendida para determinar que se oficie aos órgãos de proteção ao crédito (SERASA, SPC e afins), para que no prazo de 05 (cinco) dias, procedam a retirada do nome da autora de seus cadastros. Condiciono o cumprimento da presente decisão aos complementos dos depósitos judiciais, referentes as atualizações monetárias dos aludidos títulos de créditos, os quais deverão serem feitos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob as penas da lei.

**Autos no: 2006.0008.7232-6**

Ação: Ordinária  
 Requerente: Frederico Augusto Melo Ward de Oliveira  
 Advogado(a): Dr. Carlos Antônio do Nascimento  
 Requerido: Faculdade Católica do Tocantins  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para juntar aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, o certificado de conclusão do segundo grau.

**Autos no: 2006.0006.7247-5**

Ação: Cobrança  
 Requerente: Maria Zoreide Brito Maia  
 Advogado(a): Dr. Luiz Antônio Monteiro Maia  
 Requerido: Credicard Banco S/A  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Ante o exposto, hei por bem deferir o pedido de fl. 42, conforme requerido. Portanto, declino da competência para processar e julgar a presente demanda, devendo os autos serem remetidos à Comarca de Porto Nacional/TO.

**Autos no: 2005.0000.7261-5**

Ação: Embargos de terceiros

Embargante: Lourdes Alves Garcia  
 Advogado(a): Dr. Dodanim Alves dos Reis  
 Embargado: Luiz Carlos Ferreira de Oliveira  
 Advogado(a): Dr. Edson Monteiro de Oliveira Neto  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Especifique a parte embargante, em 05 (cinco) dias, as provas que pretende produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**Autos no: 2005.0000.7394-8**

Ação: Busca e apreensão  
 Requerente: Banco Bradesco S/A  
 Advogado(a): Dr. Fabiano Ferrari Lenci  
 Requerida: L R Construções Ltda.  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Como requer à fl. 45, vencendo o prazo em 15.09.2007. Após, a outra parte vir dar andamento ao feito, sob pena de extinção. (Prolator: Juiz Luiz Otávio de Queiroz Fraz).

**Autos no: 2007.0001.8319-7**

Ação: Indenização  
 Requerente: José Marcene Lopes Nunes e outros  
 Advogado(a): Dr. Pedro Carvalho Martins  
 Requerida: TCP – Transporte Coletivo de Palmas Ltda.  
 Advogado(a): Dra. Nádia Becmam Lima  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: Recebo a denúncia da lide. (...) Suspendo o processo nos termos do artigo 72 do Código de Processo Civil. Outrossim, indefiro as preliminares argüidas na contestação de fls. 95/112, haja vista que, primeiramente, a impugnação do valor da causa é processo autônomo, devendo ser processado em autos apartados; em segundo lugar, a impugnação do laudo pericial não se trata de preliminar e sim questão controversa e está a exigir dilação probatória para solução da demanda.

**Autos no: 2005.0000.8380-3**

Ação: Busca e apreensão  
 Requerente: Banco Itaú S/A  
 Advogado(a): Dra. Isabel Cristina Lopes Bulhões  
 Requerido: Marciel Ricardo Muniz  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo autore, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Extraia-se cópia da sentença e encaminhe-se à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo.

**Autos no: 2007.0002.8602-6**

Ação: Execução  
 Exequente: Celso Borges de Carvalho  
 Advogado(a): Dr. Francisco Deliane e Silva  
 Executado: Walter Macedo Moreira  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Destarte, em razão da inércia do exequente, determino nos termos do art. 257, do Código de Processo Civil, o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, com as conseqüências dele decorrentes. Passada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo.

**Autos no: 2006.0001.8659-7**

Ação: Cautelar Inominada  
 Requerente: José Bonifácio  
 Advogado(a): defensoria pública  
 Requerido: Banco BMG S/A  
 Advogado(a): Dr. Walmir Francisco da Silva  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o demandado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do pedido de desistência pleiteado pelo autor à fl. 54-v, advertindo-se o mesmo que seu silêncio será presumido como anuência tácita.

**Autos no: 2007.0002.8755-3**

Ação: Despejo por falta de pagamento  
 Requerente: NMB Shopping Center  
 Advogado(a): Dr. Arival Rocha da Silva Luz  
 Requerida: Vitalis Farmácia de Manipulação Ltda.  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Autos no: 2005.0000.8802-3**

Ação: Indenização  
 Requerente: Paulo César Jorge e outro  
 Advogado(a): Dr. Affonso Celso Leal de Mello Júnior  
 Requerido: Aluizio Marçal Ribeiro e outro  
 Advogado(a): Dr. Remilson Aires Cavalcante e Dr. Ronaldo André Moretti Campos  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação (fls. 25/31) e manifestar acerca dos documentos juntados aos autos.

**Autos no: 2006.0003.9019-4**

Ação: Cobrança  
 Requerente: Paraíso das Águas Hiper Park Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Ciro Estrela Neto  
 Requerido: Eulerlene Angelim Gomes  
 Advogado(a): Dr. Sebastião Luis Vieira Machado  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De conseqüência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. As custas já foram pagas (fl. 99). Honorários

pro rata. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Passada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo.

**Autos no: 2005.0000.9127-0**

Ação: Prestação de contas  
 Requerente: Luis Guilherme de Souza Paula  
 Advogado(a): Dr. Nilton Valim Lodi  
 Requerido: José Roberto Naves  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: A citação por edital só se procede em casos excepcionais, conforme previsto no artigo 231 do CPC, depois de se exaurir todos os demais meios existentes para que se possa proceder tal desiderato. No presente caso tentou-se apenas a citação por mandado, a qual só não foi possível, pois o endereço do requerido constante da inicial é insuficiente para sua localização, conforme certidão à fl. 31-v, não tendo, também, o autor demonstrado que buscou outros meios de procedê-la. Assim, intime-se o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique o endereço correto do requerido ou meios para que se possa localizá-lo, sob as penas da lei.

**Autos no: 2006.0002.9263-0**

Ação: Indenização  
 Requerente: Túlio Sabino Cardoso  
 Advogado(a): Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano  
 Requerido: S C Arantes  
 Advogado(a): Dr. Arthur Oscar Thomaz de Cerqueira  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do laudo de penhora e avaliação de fl. 59.

**Autos no: 2007.0005.9332-8**

Ação: Impugnação à assistência judiciária  
 Requerente: Cristiano Lopes Gabino  
 Advogado(a): Dr. Ataul Correa Guimarães  
 Requerido: Cecilia Cristina Moraes de Medeiros  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Aguardem-se os autos em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que o autor proceda o recolhimento das custas processuais e da taxa judiciária, sob pena da aplicação do disposto no artigo 257 do CPC.

**Autos no: 2007.0002.9367-7**

Ação: Busca e apreensão  
 Requerente: HSBC Bank Brasil – Banco Múltiplo  
 Advogado(a): Dra. Patrícia Ayres de Melo  
 Requerido: Antônio Bueno da Cunha Neto  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ante o noticiado à fl. 24, intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar ao autos cópia do acordo extrajudicial firmado com o requerido, a fim de que o mesmo seja homologado por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

**Autos no: 2004.0000.9407-6**

Ação: Monitoria  
 Requerente: Vale e Vale Ltda.  
 Advogado(a): Dr. André Ricardo Tanganeli  
 Requerido: Orlinda Lídia de M. Leite  
 Advogado(a): Dr. Carlos Antônio do Nascimento  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) indefiro por ora, o pedido de penhora on line determinando ao credor que busque meios menos gravosos de execução antes da aplicação desta via.

**2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

**INTIMAÇÃO AS PARTES**

Ficam as partes abaixo identificadas, INTIMADAS dos atos a seguir, nos termos do Art. 236 do CPC:

**Autos: 1053/00**

Ação: Agravo de Instrumento  
 Requerente: TCP – Transporte Coletivo de Palmas  
 Adv.: Ataul Correa Guimarães  
 Requerido: Seturb – Sindicato das Empresas de Transporte Urbano de Passageiros do Estado do Tocantins  
 Adv.: não constituído  
 Decisão: "Acolho o argumento de fls. 116 e determino o desapensamento destes autos nº 1053/00, a fim de que sejam redistribuídos ao juízo da 3ª VFFRP, procedendo-se as anotações e baixas necessárias. I. Pls. 14/08/07. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

**Autos: 37/99**

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
 Requerente: MESQUITA E BAESSO LTDA  
 Adv.: WILSON LIMA DOS SANTOS  
 Requerido: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS - PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
 Despacho: "Recebo o recurso porque próprio e tempestivo. Intime-se a parte recorrida para apresentar suas contra-razões. Após o que, colha-se o parecer ministerial. I. Pls., 31-8-7. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

**Autos: 158/99**

Ação: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA  
 Requerente: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS - PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
 Requerido: MARIZETE BARROS DE ARAÚJO  
 Adv.:  
 Requerido: RIVALDO PEREIRA MIRANDA

Adv.: MARIA HULGA LEAL, JOSÉ ROBERTO PEDRO JUNIOR  
 Despacho: "Intime-se a parte autora para requerer o que for de direito, em dez (10) dias. Pls., 30-8-7. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

**Autos: 127/99**

Ação: CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS  
 Requerente: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Requerido: MARIZETE BARROS DE ARAÚJO  
 Adv.:

Requerido: RIVALDO PEREIRA MIRANDA  
 Adv.: MARIA HULGA LEAL, JOSÉ ROBERTO PEDRO JUNIOR  
 Despacho: "Intime-se a parte autora para requerer o que for de direito, em dez (10) dias. Pls., 30-8-7. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

**Autos: 471/99**

Ação: INVALIDADE DE NULIDADE DE ATOS ADMINISTRATIVOS C/C PETITÓRIA  
 Requerente: JOSÉ MESSIAS OLIVEIRA  
 Adv.: SEBASTIÃO ALVES M. FILHO  
 Requerido: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
 Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS - PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
 Despacho: "Intime-se a parte autora para dizer, em cinco dias, se ainda há interesse no prosseguimento do feito. Pls., 31-8-7. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

**Autos: 512/99**

Ação: DEMOLITÓRIA  
 Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
 Requerido: MARIA LINDORACI S. SOBRAL E SILVA  
 Adv.: COMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA  
 Despacho: "Intimem-se as partes para dizer, em dez (10) dias, se ainda há interesse no prosseguimento da lide. Pls., 30-8-7. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

**Autos: 775/99**

Ação: DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA  
 Requerente: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS - PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
 Requerido: SEBASTIÃO LUIZ DA SILVA E OUTROS  
 Adv.: MARINÓLIA DIAS DOS REIS, JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE, BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA, LORENA BORGES MARRA, MARIA DO CARMO COTA (DEFENSORA)  
 Despacho: "Sobre o pedido de fls. 347, ouçam-se as partes, em dez (10) dias. I. Pls., 4-9-7. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

**Autos: 785/99**

Ação: EXECUÇÃO  
 Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
 Executado: AZEVEDO E BONILHA  
 Adv.:  
 Decisão: "(...) ANTE O EXPOSTO, amparado nas disposições dos arts. 592, II, e 596, do Código de Processo Civil, hei por bem em deferir, como de fato defiro o pedido formulado pelo Município exequente a fls. 57/58 (RT 635/225), o que ora faço para determinar a citação dos sócios da empresa executada, Srs. Victor Eduardo Fernandes Azevedo e Clenes Fernandes de Azevedo, para pagamento do débito em 3 (três) dias, sob pena de penhora de seus bens particulares (CPC, art. 652). Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 31 de agosto de 2007. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

**Autos: 1500/01**

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE VEÍCULO  
 Requerente: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS - PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
 Requerido: EURIPEDES DOS ANTOS E RAYLSON NASCIMENTO DOS SANTOS  
 Adv.: DOMINGOS GUIMARÃES  
 Despacho: "Intime-se a parte autora para se manifestar nos autos, requerendo o que for de direito, em dez (10) dias. Pls., 30-8-7. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

**Autos: 1504/01**

Ação: EXECUÇÃO  
 Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
 Executado: BELPA SONDAGENS E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM  
 Adv.:  
 Despacho: "Ouça-se o exequente. I. Pls., 31-8-7. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

**Autos: 1741/02**

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS  
 Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
 Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
 Requerido: LUIZA TAVARES VIEIRA  
 Adv.:  
 Litisconsorte: WILISNEY BARROS DE SÁ  
 Adv.:  
 Despacho: "Ouça-se a parte autora, em dez (10) dias. I. Pls., 30-8-7. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

**Autos: 1917/02**

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR  
 Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
 Requerido: REINALDO DA SILVA ROCHA E JOSÉ PEREIRA DA ROCHA  
 Adv.:

Despacho: "Intime-se a parte autora para dizer, em dez (10) dias, se ainda há interesse no prosseguimento do feito. Pls. 30-8-7. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

**Autos: 3882/03**

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
 Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
 Requerido: BOANERGES DE SOUSA BRASIL  
 Adv.:

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, sendo desnecessárias maiores digressões, ante a perda do objeto em que se fundava a demanda, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, IV do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas em 29 de agosto de 2007. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos"

**Autos: 4333/04**

Ação: DECLARAÇÃO DE ILEGALIDADE E ABUSIVIDADE DA GREVE, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA  
 Requerente: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS - PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
 Requerido: SINDICATO DOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO E ARRECAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS - SINDIFISCAL  
 Adv.: RODRIGO COELHO, ANTÔNIO LUIZ COELHO  
 Despacho: "Intimem-se as partes para que possam se manifestar quanto ao interesse no prosseguimento do feito em cinco dias. Pls., 30-8-7. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

**Autos: 2006.0006.9370-7 (ANTIGO 595/99)**

Ação: DESAPROPRIAÇÃO  
 Requerente: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS - PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
 Requerido: DEONIR BEZERRA LIMA  
 Adv.: JOSEFA WIECKZOREK  
 Despacho: "Intime-se o expropriante para, caso queira, em dez (10) dias, complementar o valor da indenização, com base no cálculo de fls. 206. I. Pls. 4-9-7. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

**Autos: 2005.0001.0543-2 (ANTIGO 4189/03)**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA  
 Impetrante: MARILENE PEREIRA DE SOUSA  
 Adv.: MARIA DO CARMO COTA – DEFENSORA PÚBLICA  
 Impetrado: ATO OMISSIVO DO MUNICÍPIO DE PALMAS, PREFEITURA MUNICIPAL, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL  
 Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
 Litisconsorte Passivo Necessário: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
 Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
 SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, considerando a inexistência de direito líquido e certo a amparar a pretensão da impetrante, cuja comprovação demanda dilação probatória, não comportável em sede mandamental, denego a segurança pleiteada. Dê-se ciência à impetrante, a autoridade inquinada coatora e ao Ministério Público. Sem honorários porque incabíveis à espécie. Custas pela impetrante, isentando-a do pagamento por postular sob o pálio da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, registre-se, intemem-se e cumpra-se. Palmas, em 24 de agosto de 2007. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

**Autos: 2006.0006.1068-2**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA  
 Impetrante: ASSOCIAÇÃO TOCANTINENSE DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA E CONSTRUTORAS  
 Adv.: ADRIANO GUINZELLI  
 Impetrado: DIRETOR DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS - PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
 SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando presentes os pressupostos legais e demonstrada a violação a direito líquido e certo, hei por bem em conceder, como de fato concedo a segurança pleiteada, o que ora faço para ordenar à autoridade coatora que se abstenha de exigir das associadas da impetrante o recolhimento do diferencial de alíquota do ICMS ao Estado do Tocantins, quando estas realizarem suas operações de compra interestadual de insumos a serem aplicados em suas obras de construção civil e engenharia. (...). Por força do que dispõe o artigo 12, parágrafo único, da Lei de Regência, decorrido o prazo para o recurso voluntário, remetam-se os autos à Superior Instância para o reexame necessário. Sem custas e honorários (Súmula 105 STJ). Dê-se ciência ao Impetrante e ao Ministério Público. Publique-se, registre-se, intemem-se e cumpra-se. Palmas, em 21 de agosto de 2007. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ªVFFRP"

**Autos: 2005.0000.0964-6**

Ação: ORDINÁRIA  
 Requerente: MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO  
 Adv.: OCELIO NOBRE DA SILVA  
 Requerido: ATM – ASSOCIAÇÃO TOCANTINENSE DE MUNICÍPIOS  
 Adv.: KELLEN C. SOARES PEDREIRA, ANTONIO PINTO DE SOUSA  
 Despacho: "Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora, em dez (10) dias. I. Pls., 30/8/7. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

**Autos: 2006.0009.0655-7**

Ação: INDENIZAÇÃO  
 Requerente: EDER SOUSA BORGES  
 Adv.: HAMILTON DE PAULA BERNARDO  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS - PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
 Sentença: "(...) Em tais circunstâncias, julgo procedente o pedido inicial, para efeito de condenar o ESTADO DO TOCANTINS a pagar ao requerente EDER SOUSA

BORGES, qualificado ao início, o valor de R\$ 7.016,00 (sete mil e dezesseis reais) referente ao dano material, decorrente dos fatos narrados nesta sentença, com incidência de correção monetária legalmente prevista, e, juros de mora, de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Condene ainda o ESTADO DO TOCANTINS, ao pagamento das custas e da verba honorária, a qual em obediência aos parâmetros preconizados nos §§ 3º e 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido. Deixo de ordenar a remessa dos autos à Superior Instância para o reexame necessário, por força do disposto no artigo 475, §2º, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001. Publique-se, intime-se, registre-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 22 de agosto de 2007. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”

**Autos: 2005.0000.2923-0**

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: MUNICÍPIO DE ARRAIAS - TO

Adv.: HELIO LUIZ DE CACERES PERES MIRANDA

Requerido: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: JOÃO ALBERTO FILHO

Despacho: “Intime-se a parte autora para, em dez (10) dias, manifestar se ainda há interesse no prosseguimento do feito. Pls. 30-8-7 (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”

**Autos: 2006.0000.2771-5**

Ação: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Excipiente: ANTONIO RODRIGUES LOPES

Adv.: LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA

Excepto: MARCOS ALBERTO MANZANO CORREA, ELIZABETE DE FÁTIMA CALVO MANZANO

Adv.: FLAVIO DE FARIA LEÃO

Decisão: “(...) ANTE O EXPOSTO, acolhendo o pronunciamento ministerial, hei por bem em julgar, como de fato julgo improcedente a presente exceção e declaro este Juízo competente para apreciar e julgar o feito em questão, o que ora faço para determinar o seu normal prosseguimento. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, em 30 de agosto de 2007. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”

**Autos: 2006.0008.3967-1**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: PROMOTORA DE EVENTOS DIAMANTE LTDA

Adv.: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Despacho: “Intime-se as partes para, em tríduo, especificar as provas que pretendem produzir. Após o que, colha-se o pronunciamento ministerial, no prazo legal. I. Pls., 31-8-7. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”

**Autos: 2007.0004.6696-2**

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: LAYLA VICTORIA FONSECA BUCAR, LEILIA DE CASSIA RAMOS FONSECA

Adv.: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO – DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: “Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias. Intime-se. Palmas, 30 de agosto de 2007. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”

**Autos: 2004.0001.0755-0**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Executado: DISTRIBUIDORA EXECUTIVA DE PROD. FARMACEUTICOS LTDA

Adv.: VANDERLEY ANICETO DE LIMA

Despacho: “Recebo o recurso porque próprio e tempestivo. Intime-se a parte recorrida para apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após o que, colha-se o pronunciamento ministerial. I. Pls., 31-8-7. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”

**Autos: 2005.0001.0208-5**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Executado: DISTRIBUIDORA EXECUTIVA DE PROD. FARMACEUTICOS LTDA

Adv.: VANDERLEY ANICETO DE LIMA

Despacho: “Recebo o recurso porque próprio e tempestivo. Intime-se a parte recorrida para apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após o que, colha-se o pronunciamento ministerial. I. Pls., 31-8-7. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”

**Autos: 2005.0002.0876-2**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: GOIAMAR REGINO MAGALHÃES JUNIOR

Adv.: MARCELO CEZAR CORDEIRO, CARLOS DE SOUZA DANTAS JUNIOR

Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONDURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS AO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Sentença: “ANTE O EXPOSTO, vislumbrando a ocorrência do direito líquido e certo violado e acolhendo o bem lançado pronunciamento ministerial, hei por bem em conceder, como de fato concedo a segurança, convertendo em definitiva a liminar concedida, o que ora faço para assegurar ao impetrante, Goiamar Regino Magalhães Júnior, o direito de continuar no certame, até que seja homologado o resultado final, nos termos do edital de regência, independente de prévia aprovação em exame psicotécnico. Sem custas. Dê-se ciência ao impetrante, à autoridade impetrada, ao Ministério Público e ao Procurador Geral do Estado, este por força do artigo 3º da Lei nº4.348/64, com a nova redação da pelo artigo 19 da

Lei n.º 10.194/04. Após o decurso do prazo para interposição do recurso voluntário, remeta-se os autos à Superior Instância para o reexame necessário (art. 12, parágrafo único, Lei n.º 1.533/51). Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, em 24 de agosto de 2007. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ªVFFRP”

**Autos:2007.0006.8507-9**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: LUCIO FLAVIO SAMPAIO NEIVA

Adv.: ADRIANO GUINZELLI

Impetrado: DIRETOR DA UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL – ULBRA PALMAS

Adv.: SEBASTIÃO ALVES ROCHA, JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM, ARIVAL

ROCHA DA SILVA LUZ, LEIDIANE ABALEM SILVA, DAYANE RIBEIRO

MOREIRA, FABIANA LUIZA SILVA

Decisão: “(...) Ante o exposto, concedo liminarmente a segurança, com fundamento no art. 7º, inciso II, da Lei n.º 1.533/51, o que ora faço para determinar à autoridade impetrada que, no prazo de 24 horas (vinte e quatro), efetue a matrícula do impetrante nas disciplinas restantes, quais sejam, Elementos de Segurança do Trabalho e Rodovias 1, independentemente do pagamento dos débitos em atraso. (...) Após o que, colha-se o parecer do Ministério Público. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 17 de agosto de 2007. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”

**Autos:2007.0006.8507-9**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: LUCIO FLAVIO SAMPAIO NEIVA

Adv.: ADRIANO GUINZELLI

Impetrado: DIRETOR DA UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL – ULBRA PALMAS

Adv.: SEBASTIÃO ALVES ROCHA, JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM, ARIVAL

ROCHA DA SILVA LUZ, LEIDIANE ABALEM SILVA, DAYANE RIBEIRO

MOREIRA, FABIANA LUIZA SILVA

Decisão: “(...) ANTE O EXPOSTO, acolhendo em parte o pedido de reconsideração, determino à autoridade impetrada que adote as providências administrativas necessárias para que o impetrante tenha condições de concluir seu curso, no prazo máximo de quatro (4) semanas, restando fixado o dia 21/09/2007 como data limite para que possa obter a colação de grau. No mais, mantenho a decisão. Estando já nos autos as informações devidas, colha-se o imprescindível parecer do Ministério Público. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 27 de agosto de 2007. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”

**Autos:2007.0006.8507-9**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: LUCIO FLAVIO SAMPAIO NEIVA

Adv.: ADRIANO GUINZELLI

Impetrado: DIRETOR DA UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL – ULBRA PALMAS

Adv.: SEBASTIÃO ALVES ROCHA, JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM, ARIVAL

ROCHA DA SILVA LUZ, LEIDIANE ABALEM SILVA, DAYANE RIBEIRO

MOREIRA, FABIANA LUIZA SILVA

Decisão: “(...) Ainda assim, mesmo depois de ter sido atendido, ainda que parcialmente, o impetrado optou por exercer o direito à via recursal, entretanto, não trouxe aos autos qualquer elemento a ensejar o reexame ou proporcionar a reconsideração, determino a autoridade impetrada, razão pela qual mantenho-a integralmente, pelos seus próprios fundamentos. Em prosseguimento ao feito, determino a intimação do digno representante do Ministério Público para seu imprescindível pronunciamento, no prazo legal. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 30 de agosto de 2007. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”

**Autos: 2007.0004.4107-2**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: CELIA RAQUEL DE OLIVEIRA

Adv.: JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA

Requerido: IGEPREV – INSTITUTO DE GESTÃO RPEVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Despacho: “Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias. Intime-se. Palmas, em 30 de agosto de 2007. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”

**Autos: 2004.0000.1866-3**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

Requerido: ESTASTO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Despacho: “(...) Após, intime-se a parte autora para efetuar o recolhimento do respectivo valor. Palmas, em 12 de junho de 2007. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”

**Autos: 2007.0006.3995-6**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MAGAZINE LILIANE S/A

Adv.: MANOEL CARNEIRO SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “(...) ANTE O EXPOSTO, alicerçado nos preceitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, hei por bem em conceder, como de fato concedo a antecipação do provimento final, o que faço para ordenar ao Estado do Tocantins que se abstenha de inscrever o débito objeto da presente lide em dívida ativa, ou, caso tenha inscrito, que retire, sob pena de incorrer em multa diária, a qual arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento, devendo a escritania providenciar a expedição do respectivo mandado para o cumprimento imediato desta decisão, após a formalização da caução ordenada. Intime-se a

parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a peça exordial, adequando o valor da causa, vez que este deve corresponder ao do proveito econômico que se pretende obter com a demanda, devendo a requerente, ainda, efetuar a juntada do respectivo comprovante do recolhimento das custas devidas. Após, intime-se o Estado requerido para, caso queira, contestar a presente lide, no prazo e com as advertências e cautelas de lei. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 31 de agosto de 2007. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”

**Autos: 2007.0007.2097-4**

Ação: POPULAR

Requerente: MARCELO SOARES OLIVEIRA

Adv.: MURILO SODRÉ MIRANDA

Requerido: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SEC. DA FAZ. DO EST. DO TOCANTINS

Requerido: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: REPRESENTANTE LEGAL DA COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO TOCANTINS - MINERATINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: “(...) ANTE O EXPOSTO, a bem da ordem processual, determino a intimação da parte autora para, em dez (10) dias, emendar a inicial, de modo a incluir a empresa vencedora do certame, VOTORANTIM CIMENTOS NME S/A, beneficiária direta do ato inquinado de lesivo (art. 6º, § 1º, Lei nº 4.717/65), e o ESTADO DO TOCANTINS, no pólo passivo da lide, na condição de litisconsortes passivos necessários para, caso queiram, integrar a lide, contestando-a ou não, no prazo e com as advertências de lei, pena de indeferimento. Outrossim, considerando a existência de uma decisão judicial proferida em Mandado de Segurança (autos nº 2007.0003.5302/5-0), determino a intimação da parte autora para que providencie a juntada aos autos de cópia daquele processo, no mesmo prazo. Assim, postergo a decisão, quanto ao recebimento da exordial e a apreciação do pedido liminar, para depois do atendimento das providências ora determinadas. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 29 de agosto de 2007. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos”

**1ª Turma Recursal**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Juiz Presidente: MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIONI

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

**Recurso Inominado nº 1153/07 (JECÍVEL da Comarca de Gurupi)**

Referência: 5632/01

Natureza: Cobrança

Recorrente: Zaira Angélica Rezende Miranda

Advogado: Dr. Durval Miranda Júnior

Recorrido: Augusto Tomazi

Advogado: Dr. Luiz Tadeu Guardiero Azevedo

DECISÃO: “(...) Diante do exposto não admito o Recurso Extraordinário. Publique-se. Intimem-se. Palmas-TO., 04 de setembro de 2007. (ass) Juiz Marcelo Faccioni, Presidente”

**Recurso Inominado nº 1038/06 (JECÍVEL da Comarca de Araguaína)**

Referência: 9887/05

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais

Recorrente: Miguel Vinicius Santos

Advogado: em causa própria

Recorrido: Telegoiás Celular

Advogado: Dr. Anderson Bezerra

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

DESPACHO: Isso posto, INDEFIRO o pedido de assistência judiciária formulado pelo recorrente, e CONCEDO o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento integral das custas recursais, que abrange custas em primeiro grau bem como a taxa judiciária e outras de praxe. Intimem-se. Palmas, 03 de setembro de 2007. (Ass) Adhemar Chufalo Filho, Relator

**Recurso Inominado nº 1248/07 (JECÍVEL da Comarca de Araguaína)**

Referência: 11.819/07

Natureza: Reparação de Danos Materiais por Acidente de Trânsito

Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado: Dr. Philippe Alexandre Bittencourt

Recorrido: Eunice Soares de Oliveira

Advogado: Dr. Miguel Vinicius Santos

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

DECISÃO: Isso posto, DEIXO DE CONHECER e DAR SEGUIMENTO ao presente Recurso Inominado, em face da ausência de pressuposto de admissibilidade que é a regularidade na representação judicial da recorrente, considerando-se, assim, a peça como inexistente. Condeno a recorrente a custas e honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação devidamente atualizado, nos termos da 2ª parte do artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/95. R.I. Palmas, 19 de agosto de 2007. (Ass) Adhemar Chufalo Filho, Relator

**Recurso Inominado nº 1251/07 (JECÍVEL da Comarca de Araguaína)**

Referência: 11.772/07

Natureza: Indenização de Seguro Obrigatório DPVAT

Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado: Dr. Philippe Alexandre Bittencourt

Recorrido: Jovanio Aquino Dias e Maria Antônia Dias

Advogado: Dr. Joaci Vicente Alves da Silva

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

DECISÃO: Isso posto, DEIXO DE CONHECER e DAR SEGUIMENTO ao presente Recurso Inominado, em face da ausência de pressuposto de admissibilidade que é a regularidade na representação judicial da recorrente, considerando-se, assim, a peça como inexistente. Condeno a recorrente a custas e honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação devidamente atualizado, nos termos da 2ª parte do artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/95. R.I. Palmas, 19 de agosto de 2007. (Ass) Adhemar Chufalo Filho, Relator

**Recurso Inominado nº 1268/07 (JECÍVEL da Comarca de Araguaína)**

Referência: 11.373/06

Natureza: Declaratória de Nulidade de Débito c/c Indenização por Danos

Morais c/c Tutela Antecipada

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Paulo R. V. Negrão

Recorrido: Gercilene Carvalho Bezerra

Advogado: Dra. Elisa Helena Sene Santos

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

DECISÃO: Isso posto, DEIXO DE CONHECER e DAR SEGUIMENTO ao presente Recurso Inominado, em face da ausência de pressuposto de admissibilidade que é a regularidade na representação judicial da recorrente, considerando-se, assim, a peça como inexistente. Condeno a recorrente a custas e honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação devidamente atualizado, nos termos da 2ª parte do artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/95. R.I. Palmas, 18 de agosto de 2007. (Ass) Adhemar Chufalo Filho, Relator

**Recurso Inominado nº 1278/07 (JECC da Comarca de Ananás)**

Referência: 609/06

Natureza: TCO - Infração Penal (Art. 147 do CP)

Recorrente: Abedenego Fernandes da Silva

Advogado: Dr. Sérvulo Cesar Villas Boas

Recorrido: Silvam Pereira de Araujo

Advogado:

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

DECISÃO: Isso posto, em face do não-preparo integral, JULGO DESERTO o Recurso de Apelação interposto por Abedenego Fernandes da Silva, em consequência DEIXO DE LHE CONHECER e DAR-LHE SEGUIMENTO. Custas finais por conta do recorrente. R.I. Palmas, 20 de agosto de 2007. (Ass) Adhemar Chufalo Filho, Relator

**Recurso Inominado nº 1284/07 (JECC da Comarca de Miranorte)**

Referência: 4057/05

Natureza: Cobrança de Diferença do Seguro Obrigatório DPVAT

Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado: Dra. Marinólia Dias dos Reis

Recorrido: Domingos Oliveira Brito

Advogado: Dr. Flávio Suarte

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

DECISÃO: Isso posto, DEIXO DE CONHECER e DAR SEGUIMENTO ao Recurso Inominado interposto por Companhia Excelsior de Seguros, por ausência de pressuposto de admissibilidade que é a sua tempestividade. Condeno a recorrente a custas e honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação devidamente atualizado, nos termos da 2ª parte do artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/95. R.I. Palmas, 19 de agosto de 2007. (Ass) Adhemar Chufalo Filho, Relator

**Recurso Inominado nº 1094/06 (JECC da Comarca de Paraiso)**

Referência: 1581/04

Natureza: Ressarcimento de Dano

Recorrente: Antônio Luiz Ribeiro de Almeida

Advogado: Dr. José Laerte de Almeida

Recorrido: Hider Alencar

Advogado: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

DECISÃO: Isso posto, HOMOLOGO o pedido de desistência do Recurso Inominado formulado pelo recorrente, e DETERMINO a remessa dos autos do processo ao Juizado de origem. Palmas, 03 de setembro de 2007. (Ass) Adhemar Chufalo Filho, Relator

**Recurso Inominado nº 1054/06 (JECC da Comarca de Guaraí)**

Referência: 127/03

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: Olívia Aparecida Silva

Advogado: Dr. Helisnatan Soares Cruz

Recorrido: Transbrasiliiana Transporte e Turismo

Advogado: Dr. Evaldo Bastos Ramalho Júnior

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

DECISÃO: Isso posto, DEIXO DE CONHECER e DAR SEGUIMENTO ao presente Recurso Inominado em face da ausência de pressuposto de admissibilidade que é a sua interposição no prazo legal. Condeno a recorrente a custas e honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação devidamente atualizado, nos termos da 2ª parte do artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/95, porém a isento do pagamento por ser beneficiária da Assistência Judiciária, ressaltando-se o disposto no artigo 12 da Lei 1060/50. R.I. Palmas, 06 de setembro de 2007. (Ass) Adhemar Chufalo Filho, Relator

**Recurso Inominado nº 1060/06 (JECÍVEL da Comarca de Araguaína)**

Referência: 8433/04

Natureza: Restituição de Importâncias pagas em Contrato de Pecúlio

Recorrente: Ivaneide Dantas Gonçalves

Advogado: Dr. Giancarlo Menezes

Recorrido: CAPEMI - Caixa de Pecúlio, Pensões e Montéprios



Advogado: Dr. Thucydides O. de Queiroz  
Relator: Juiz Adhemar Chufálo Filho

DECISÃO: Isso posto, DEIXO DE CONHECER e DAR SEGUIMENTO ao Recurso interposto pela recorrente em face da incidência da prescrição da pretensão, cuja reclamação foi proposta mais de dez anos após o pagamento da última parcela. Condeno a recorrente a custas e honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação devidamente atualizado, nos termos da 2ª parte do artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/95, porém a isento do pagamento por ser beneficiária da Assistência Judiciária, ressalvando-se o disposto no artigo 12 da Lei 1060/50. R.I. Palmas, 06 de setembro de 2007. (Ass) Adhemar Chufálo Filho, Relator

**Recurso Inominado nº 1063/06 (JECível da Comarca de Araguaína)**

Referência: 8188/04

Natureza: Restituição de Importâncias pagas em Contrato de Pecúlio  
Recorrente: Antônio Alves de Moraes  
Advogado: Dr. Giancarlo Menezes  
Recorrido: CAPEMI - Caixa de Pecúlio, Pensões e Montéprios  
Advogado: Dr. Thucydides O. de Queiroz  
Relator: Juiz Adhemar Chufálo Filho

DECISÃO: Isso posto, DEIXO DE CONHECER e DAR SEGUIMENTO ao Recurso interposto pela recorrente em face da incidência da prescrição da pretensão, cuja reclamação foi proposta mais de dez anos após o pagamento da última parcela. Condeno a recorrente a custas e honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação devidamente atualizado, nos termos da 2ª parte do artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/95, porém a isento do pagamento por ser beneficiária da Assistência Judiciária, ressalvando-se o disposto no artigo 12 da Lei 1060/50. R.I. Palmas, 06 de setembro de 2007. (Ass) Adhemar Chufálo Filho, Relator

**Recurso Inominado nº:1099/06 (JECC-Colinas do Tocantins-TO)**

Referência: 1709/03

Natureza: Anulação de Sentença de Processo Executório (...)  
Recorrentes: Nivaldo Xavier de Oliveira e Izabel Macaahdo Vieira  
Advogado(s): Dr. Marcos Antônio de Sousa e Dr. Fábio Alves Fernandes  
Recorrido :  
Advogado(s):  
Relator: Juiz Adhemar Chufálo Filho

DECISÃO: Isso posto, INDEFIRO A INICIAL do presente Pedido de Chamamento de Processo à ordem, e, nos termos do artigo 51, caput, da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, em face da falta de interesse processual. Custas por conta dos recorrentes. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. R.I. Palmas, 06 de setembro de 2007. (Ass) Adhemar Chufálo Filho, Relator

**Mandado de Segurança nº: 1331/07**

Referência:

Natureza: MANDADO DE SEGURANÇA  
Requerente: Rosalina Mendes Xavier  
Advogado(s): Lara Gómezes de Sousa  
Recorrido : Juiz de Direito do JECível da Comarca de Gurupi  
Advogado(s):  
Relator: Juiz Adhemar Chufálo Filho

DECISÃO: Isso posto, por não se encontrar presente o periculum in mora alegado pela impetrante, DENEGO o pedido de liminar e determino o prosseguimento do presente Mandado de Segurança. Notifique-se a autoridade coatora para, querendo,, prestar informações no prazo de 10 (dez) dias. Após o transcurso do prazo, com ou sem informações, abra-se vistas ao Doutor Promotor de Justiça. R.I. C. Palmas, 08 de setembro de 2007. (Ass) Adhemar Chufálo Filho, Relator

**Recurso Inominado nº 1109/07 (JECC de Taquaralto - Comarca de Palmas)**

Referência: 2006.0005.2837-4

Natureza: Execução de Título Extrajudicial  
Recorrente: Hercules Alves de Oliveira  
Advogado: Dr. Hugo Marinho  
Recorrido: Giratur Serviços de Turismo Ltda  
Advogado: Dr. Mauricio Haeffner  
Relator: Juiz Adhemar Chufálo Filho

DESPACHO: Isso posto, INDEFIRO o pedido de assistência judiciária formulado pela recorrente, e CONCEDO o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento integral das custas recursais em que se incluem custas iniciais, despesas, taxa judiciária etc. Intimem-se. Palmas, 08 de setembro de 2007. (Ass) Adhemar Chufálo Filho, Relator

**Mandado de Segurança nº: 1328/07 JECC- Miracema/TO**

Referência: 2909/07

Natureza: Mandado de Segurança c/pedido de Liminar  
Recorrente: Sayron Pereira Maranhão  
Advogado(s): Flávio Suarte Passos  
Recorrido : Francisco Coelho Filho  
Advogado(s): Adão Clepa  
Relator: Juiz Adhemar Chufálo Filho

DECISÃO: Isso posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do inciso IV c/c artigo 51, caput, da Lei nº 9.099/95, por perda de seu objeto. Sem custas finais. R.I. Palmas, 08 de setembro de 2007. (Ass) Adhemar Chufálo Filho, Relator

**Recurso Inominado nº 1288/07 (JECível da Comarca de Palmeirópolis)**

Referência: 053/05

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais  
Recorrente: Viação Aragaruaína Ltda

Advogado: Dr. Ricardo Felisberto  
Recorrido: Lourival Venancio de Moraes e Lidiane Teodoro de Moraes  
Advogado: em causa própria  
Relator: Juiz Adhemar Chufálo Filho

DECISÃO: Isso posto, DEIXO DE CONHECER e DAR SEGUIMENTO ao Recurso Inominado interposto por Viação Aragaruaína Ltda, por ausência de pressuposto de admissibilidade que é a sua tempestividade. Condeno a recorrente a custas e honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação devidamente atualizado, nos termos da 2ª parte do artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/95. R.I. Palmas, 08 de setembro de 2007. (Ass) Adhemar Chufálo Filho, Relator

**Recurso Inominado nº 1234/07 (JECível da Comarca de Palmeirópolis)**

Referência: 155/05

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Lucros Cessantes  
Recorrente: Eliomar Pires Martins  
Advogado: em causa própria  
Recorrido: Honorato Gomes de Amorim  
Advogado: Dr. Francieliton R. dos S. Albernaz  
Relator: Juiz Adhemar Chufálo Filho

DECISÃO: Isso posto, DEIXO DE CONHECER e DAR SEGUIMENTO ao Recurso Inominado interposto por Eliomar Pires Martins, por ausência de pressuposto de admissibilidade que é a sua tempestividade. Condeno a recorrente a custas e honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação devidamente atualizado, nos termos da 2ª parte do artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/95. R.I. Palmas, 08 de setembro de 2007. (Ass) Adhemar Chufálo Filho, Relator

**Recurso Inominado nº 1285/07 (JECível da Comarca de Guaraí)**

Referência: 2007.0003.4871-4

Natureza: Indenização por Danos Material  
Recorrente: Brasil Veículos Cia de Seguros Gerais  
Advogado: Dra. Jêny Marcy Amaral Freitas  
Recorrido: Adevaldo Coelho Peres  
Advogado: Dr. Manoel C. Guimarães  
Relator: Juiz Adhemar Chufálo Filho

DECISÃO: Isso posto, DEIXO DE CONHECER e DAR SEGUIMENTO ao presente Recurso Inominado, em face da ausência de pressuposto de admissibilidade que é a regularidade na representação judicial da recorrente, considerando-se, assim, a peça como inexistente. Condeno a recorrente a custas e honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação devidamente atualizado, nos termos da 2ª parte do artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/95. Certifique, a Senhora Secretária, que a petição de interposição e as razões do recurso, fls. 249/260, constam somente o nome da Doutora Jêny Marcy Amaral Freitas. R.I. Palmas, 08 de setembro de 2007. (Ass) Adhemar Chufálo Filho, Relator

**Recurso Inominado nº 1273/07 (JECível da Comarca de Gurupi)**

Referência: 8.891/06

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais  
Recorrente: Gradiente Eletrônica S/A  
Advogado: Dra. Gleívia de Oliveira Dantas  
Recorrido: José Roberto Peres  
Advogado: Dr. Sérgio Valente  
Relator: Juiz Adhemar Chufálo Filho

DECISÃO: Isso posto, DEIXO DE CONHECER e DAR SEGUIMENTO ao presente Recurso Inominado, em face da ausência de pressuposto de admissibilidade que é a regularidade na representação judicial da recorrente, considerando-se, assim, a peça como inexistente. Condeno a recorrente a custas e honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação devidamente atualizado, nos termos da 2ª parte do artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/95. Certifique, a Senhora Secretária, que a petição de interposição e as razões do recurso, fls. 85/93, somente estão firmadas pela Doutora Gleívia de Oliveira Dantas. R.I. Palmas, 08 de setembro de 2007. (Ass) Adhemar Chufálo Filho, Relator.

**Pauta**

**PAUTA DE JULGAMENTO N.º 0016/2007**

**SESSÃO ORDINÁRIA – 13 DE SETEMBRO DE 2007**

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 16ª (décima sexta) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 13 (treze) dias do mês de setembro de 2007, quinta-feira, às 09:00 horas da manhã ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados, assim como os retirados de julgamento de sessões anteriores:

**01 - Mandado de Segurança nº 0971/06**

Referência: 10.514/06\* (Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína)  
Impetrante: Francisco de Moraes e outros  
Advogado: Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa  
Recorrido: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína  
Advogado:  
Relator: Juiz Adhemar Chufálo Filho

**02 - Mandado de Segurança nº 01005/06**

Referência: 10.515/06\* (Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína)  
Impetrante: Francisco de Moraes e outros  
Advogado: Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa  
Recorrido: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína

Advogado:  
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

**03 - Recurso Inominado nº 1226/07 (JECível da Comarca de Gurupi)**

Referência: 8.846/06\*  
Natureza: Indenização  
Recorrente: Dário Gonçalves  
Advogado: Dr. Henrique Veras da Costa  
Recorrido: Brasil Veículos Cia de Seguros Gerais  
Advogado: Dra. Jêny Marcy Amaral Freitas  
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

**04 - Recurso Inominado nº 1254/07 (JECível da Comarca de Araguaína)**

Referência: 11.527/06\*  
Natureza: Reparação de Danos Materiais por Acidente de Trânsito  
Recorrente: Bradesco Seguros S/A  
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
Recorrido: Floracy Gomes dos Santos  
Advogado: Dr. Miguel Vinícius Santos  
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

**05 - Recurso Inominado nº 1257/07 (JECC de Taquaralto da Comarca de Palmas)**

Referência: 2006.0002.8686-9\*  
Natureza: Cobrança de Seguros  
Recorrente: Durvalice Alves Silva  
Advogado: Dr. Carlos Antônio do Nascimento  
Recorrido: Companhia Excelsior de Seguros  
Advogado: Dra. Marinólia Dias dos Reis  
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

**06 - Recurso Inominado nº 1266/07 (JECC da Região Norte da Comarca de Palmas)**

Referência: 1904/06\*  
Natureza: Obrigação de FAzer c/c Reparação por Danos Morais c/ Pedido de Tutela Antecipada  
Recorrente: Jaire Tadeus Martins de Sousa  
Advogado: Dra. Elizabeth Lacerda Correia  
Recorrido: Kasinski Administradora de Consórcio Ltda  
Advogado: Dra. Ide Regina Paula  
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

**07 - Recurso Inominado nº 1272/07 (JECC da Região Norte da Comarca de Palmas)**

Referência: 2134/07\*  
Natureza: Indenização por Danos Morais c/c Obrigação de Fazer  
Recorrente: Severina Maria da Silva  
Advogado: Dra. Claudilene Maria de Galiza Bezerra  
Recorrido: Serraverde Comercial de Motos Ltda  
Advogado: Dr. Sérgio Augusto Pereira Lorentino  
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

**08 - Recurso Inominado nº 1290/07 (JECÍVEL da Comarca de Gurupi)**

Referência: 8.503/06\*  
Natureza: Anulação de Negócio Jurídico c/c Reparação de Danos Morais e Materiais  
Recorrente: Consórcio Nacional Honda Ltda  
Advogado: Dr. Ailton Alves Fernandes e Samya Nara Rocha Mendes  
Recorrido: Maria de Jesus Dias da Silva  
Advogado: Dr. Sávio Barbalho  
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

**09 - Recurso Inominado nº 1281/07 (JECC da Comarca de Paraíso)**

Referência: 1798/05\*  
Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais  
Recorrente: Nicolau Correia Neto  
Advogado: Dra. Jakeline de Moraes Oliveira  
Recorrido: Joaquina Lopes da Silva  
Advogado: Evandra Moreira de Souza  
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

**10 - Recurso Inominado nº: 1298/07 (JECível da Comarca de Araguaína-TO)**

Referência: 11.109/06\*  
Natureza: Indenização do Seguro DPVAT por Invalidez Permanente  
Recorrente: Cia Excelsior Seguros S/A  
Advogado(s): Philippe Bittencourt  
Recorrido: Adalcino Dias Almeida  
Advogado(s): Joaci Vicente Alves da Silva  
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

**11 - Recurso Inominado nº: 1300/07 (JECível da Comarca de Araguaína-TO)**

Referência: 11.080/06\*  
Natureza: Cobrança de Diferença do seguro DPVA  
Recorrente: Cia Excelsior Seguros S/A  
Advogado(s): Philippe Bittencourt  
Recorrido: Maria de Fátima Alves de Paula  
Advogado(s): Joaci Vicente Alves da Silva  
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

**12 - Recurso Inominado nº: 1302/07 (JECível da Comarca de Araguaína-TO)**

Referência: 10970/06\*  
Natureza: Indenização do seguro obrigatório-DPVAT  
Recorrente: Cia Excelsior de Seguros  
Advogado(s): Philippe Bittencourt  
Recorrido: Terezinha de Jesus dos Santos  
Advogado(s): Elisa Helena Sene Santos

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

**13 - Recurso Inominado nº: 1304/07 (JECível da Comarca de Araguaína-TO)**

Referência: 11.023/06\*  
Natureza: Indenização do seguro obrigatório-DPVAT  
Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros  
Advogado(s): Philippe Bittencourt  
Recorrido: Pedro Tavares Feitosa  
Advogado(s): Joaci Vicente Alves da Silva  
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

**14 - Recurso Inominado nº: 1306/07 (JECível da Comarca de Araguaína-TO)**

Referência: 11.193/06\*  
Natureza: Indenização do seguro obrigatório-DPVAT  
Recorrente: Cia Excelsior de Seguros  
Advogado(s): Philippe Bittencourt  
Recorrido: Zilda Francisca Dias  
Advogado(s): Elisa Helena Sene Santos  
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

**15 - Recurso Inominado nº: 1308/07 (JECível da Comarca de Gurupi-TO)**

Referência: 8590/06\*  
Natureza: Ordinária de Cobrança  
Recorrente: Cia Excelsior de Seguros  
Advogado(s): Marinólia Dias dos Reis  
Recorrido: Azelina Correa da Silva  
Advogado(s): Sávio Barbalho  
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

**16 - Recurso Inominado nº: 1309/07 (JECível da Comarca de Gurupi-TO)**

Referência: 8765/06\*  
Natureza: Declaratória de inexistência de débito /c Indenização danos morais e materiais  
Recorrente: Brasil Telecom S/A  
Advogado(s): Pamela Novais Camargos  
Recorrido: Orelino Alves Damasceno  
Advogado(s): Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva  
Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

**17 - Recurso Inominado nº: 1312/07 (JECível da Comarca de Araguaína-TO)**

Referência: 10.419/06\*  
Natureza: Cobrança do seguro DPVAT  
Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros  
Advogado(s): Philippe Bittencourt  
Recorrido: Nazaré Pereira de Araújo  
Advogado(s): Joaci Vicente Alves da Silva  
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

**18 - Recurso Inominado nº: 1314/07 (JECível da Comarca de Araguaína-TO)**

Referência: 11692/06\*  
Natureza: Indenização por invalidez do Seguro DPVAT  
Recorrente: Cia Excelsior Seguros  
Advogado(s): Philippe Bittencourt  
Recorrido: Juracy Gonçalves Borges  
Advogado: Marcos Alberto P. Santos/outr  
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

**19 - Recurso Inominado nº: 1318/07 (JECC-região norte-Palmas)**

Referência: 2090/07\*  
Natureza: Indenização por danos morais c/pedido de tutela antecipada  
Recorrente: Brasil Telecom S/A  
Advogado(s): Dayane Ribeiro Moreira  
Recorrido: José Pereira do Nascimento  
Advogado: José Osorio Sales Veiga  
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

**20 - Recurso Inominado nº: 1319/07 (JECC-REGIÃO NORTE-Palmas)**

Referência: 1891/06\*  
Natureza: Indenização por danos morais e materiais  
Recorrente: Brasil Telecom S/A  
Advogado(s): Dayane Ribeiro Moreira  
Recorrido: Marlene Baima Moreira  
Advogado: Viviane Junqueira Mota  
Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

**21 - Recurso Inominado nº: 1320/07 (JECível da Comarca de ARAGUAÍNA)**

Referência: 11173/06\*  
Natureza: Cobrança do seguro DPVAT  
Recorrente: Cia Excelsior de Seguros  
Advogado(s): Philippe Bittencourt  
Recorrido: Teresa Gomes da Silva Costa  
Advogado: Eli Gomes da Silva Filho  
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

**22 - Recurso Inominado nº: 1323/07 (JECível da Comarca de ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 11169/06\*  
Natureza: Restituição de parcela paga  
Recorrente: Consórcio Nacional Tradição  
Advogado(s): Guilherme Barbosa de Araújo  
Recorrido: Manoel Divino Alves da Silva  
Advogado: Elisa Helena Sene Santos  
Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

**23 - Recurso Inominado nº: 1324/07 (JECível da Comarca de ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 11327/06\*  
 Natureza: Seguro obrigatório DPVAT  
 Recorrente: Seguradora Bradesco S/A  
 Advogado(s): Jacó Carlos Silva Coelho  
 Recorrido: Francisca Batista da Silva  
 Advogado: Jefther Gomes de Moraes  
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

**24 - Recurso Inominado nº: 1325/07 (JECível da Comarca de ARAGUAINA-TO)**

Referência: 11762/07\*  
 Natureza: Cobrança do Seguro obrigatório DPVAT  
 Recorrente: Cia Excelsior de Seguros  
 Advogado(s): Philippe Bittencourt  
 Recorrido: Valeria Milagre de Moura, Fabiano Milagre de Moura e Fernando Milagre de Moura  
 Advogado: Serafim Filho Couto Andrade  
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

**OBSERVAÇÕES:**

1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(\*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

## PEDRO AFONSO

### Vara de Família Sucessões e Cível

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)**

O Doutor MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, Juiz de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, a seguinte Ação e dados abaixo transcrito:

**Autos nº: 2.561/04**

AÇÃO: Separação Judicial Litigiosa  
 REQUERENTE: Valdirene da Cruz Neves  
 REQUERIDO: Maria da Penha Guimarães Neves  
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO da Srª. VALDIRENE DA CRUZ NEVES, brasileira, atualmente residente e domiciliada em local incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias, dar impulso ao feito, importando a inércia em extinção e arquivamento.

DESPACHO: "1- Proceda-se a inclusão do feito no sistema de protocolo informatizado; 2- Intime-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do despacho de fls. 20 verso; 2- Intimem-se. Pedro Afonso/TO., 27/07/2007. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância expediu-se o presente edital, que será afixado e publicado no Placard do Fórum local na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete (10/09/2007). Eu, Grace Kelly Coelho Barbosa – Escrevente Judicial, o digitei, conferi e subscrevo. MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA JUIZ DE DIREITO.

## PEIXE

### 2ª Vara de Família e Sucessões

**EDITAL DE INTIMAÇÃO de SENTENÇA**

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, MMª. Juíza de Direito desta Comarca de Peixe-To., na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o Sr. MOACIR NEVES GOMES, nascido aos 22/02/1989, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, por todo conteúdo da sentença, exarada às fls. 26, dos Autos de Apuração de Ato Infracional nº 2007.0003.5080-8, requerida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, a seguir transcrita: "Vistos, etc. (...) Posto isso, homologo, por sentença, a remissão pré-processual concedida pelo Ministério Público nos autos supra, ao adolescente Moacir Neves Gomes, como forma de exclusão do processo, em seus exatos termos de fls.23/25. Dê-se as baixas necessárias. Arquite-se. Registre-se. Intimem-se. Peixe/TO, 19/06/2007. (ass.) Drª Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito." Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixada uma via no placar do Fórum local. Peixe, 06 de setembro de 2007. Eu, Leodânia Luiza Schaedler Ponce - Escrivã, digitei e subscrevo.(ass) Cibele Maria Bellezzia. Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO de SENTENÇA**

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, MMª. Juíza de Direito desta Comarca de Peixe-To., na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o Sr. LENY FERNANDES DA COSTA, nascido aos 08.04.1984, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, por todo conteúdo da sentença, exarada às fls. 109 verso dos Autos de Medida Sócio-Educativa nº 54/2001, requerida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, a seguir

transcrita: "Vistos, etc. Diante da extinção da pretensão punitiva do representado pelo Estado decreto a extinção, determino seja os autos arquivados c/ as baixas de estilo. P. R. I. Cumpra-se. Peixe/TO, 23/04/2007. (ass.) Drª Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito." Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixada uma via no placar do Fórum local. Peixe, 06 de setembro de 2007. Eu, Leodânia Luiza Schaedler Ponce - Escrivã, digitei e subscrevo.Cibele Maria Bellezzia. Juíza de Direito

## PORTO NACIONAL

### 2ª Vara Cível

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 DIAS**

**Autos n.º 2007.2.1751-2**

Ação de Impugnação à Assistência Judiciária

Impugnante: Grécio Silvestre de Castro

Impugnado: Mário Bonifácio Lima

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio INTIMA o impugnante GRÉCIO SILVESTRE DE CASTRO, brasileiro, casado, advogado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar-se nos autos supramencionados acerca do interesse em produzir provas em audiência, justificando-as, tudo em cumprimento ao despacho proferido à fl. 18, pelo MM. Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível, com teor abaixo transcrito.

DESPACHO: "Intime o impugnante via edital, com o prazo de 20 dias. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum – Av. Presidente Kennedy, Lote "E", Qd. 23, Setor Aeroporto, CEP 77.500-000, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144.

E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na Lei. Porto Nacional-TO, 10 de setembro de 2007. Eu, Esfânia Gonçalves Ferreira, Escrevente Judicial, digitei. Eu, Silma Pereira de Sousa, Escrivã, conferi e subscrevo.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 DIAS**

**Processo n.º 2007.4.1698-1**

Ação: Despejo por Falta de Pagamento

Requerente: Maria Lucirene Brito Querido

Requerido: BERA – ASSESSORIA, CONSULTORIA, CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITA a requerida BERA – ASSESSORIA, CONSULTORIA, CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 01.418.761/0001-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, advertindo-o do prazo de 15(quinze) dias para apresentar defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC, tudo em conformidade com o despacho proferido pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível à fl. 97 dos autos supramencionados, com teor abaixo transcrito.

DESPACHO: "Fls. 95/96: 1-Defiro a citação por edital, com o prazo de 20 dias; 2-Intime-se como requerido a fls. 96. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum – Av. Presidente Kennedy, Lote "E", Qd. 23, Setor Aeroporto, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144.

E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 10 de setembro de 2007. Eu, Esfânia Gonçalves Ferreira, Escrevente, digitei. Eu, Silma Pereira de Sousa, Escrivã, conferi e subscrevo.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 DIAS**

**Processo n.º 2007.4.1698-1**

Ação: Despejo por Falta de Pagamento

Requerente: Maria Lucirene Brito Querido

Requerido: BERA – ASSESSORIA, CONSULTORIA, CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio INTIMA a empresa AUTO POSTO DALVINA - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - AUTO POSTO VITÓRIA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 07.093.429/0001-86, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, intervir no processo como assistente no pólo passivo, tudo em conformidade com o despacho proferido pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível à fl. 97 dos autos supramencionados, com teor abaixo transcrito.

DESPACHO: "Fls. 95/96: 1-Defiro a citação por edital, com o prazo de 20 dias; 2-Intime-se como requerido a fls. 96. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum – Av. Presidente Kennedy, Lote "E", Qd. 23, Setor Aeroporto, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144.

E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 10 de setembro de 2007. Eu, Esfânia Gonçalves Ferreira, Escrevente, digitei. Eu, Silma Pereira de Sousa, Escrivã, conferi e subscrevo.